

EDITAL DE LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES

DADOS DO EDITAL

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no Portal www.compras.gov.br

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de maio de 2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 13h30min (referência: horário de Brasília DF).

MODO DE DISPUTA: ABERTA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMA: ELETRÔNICA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ATENDIMENTO PÚBLICO: 13h às 17h - (Endereço e contatos abaixo)

LOCAL DE ABERTURA: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO BANESTES - UASG: 925560

PUBLICAÇÕES

NOS

SITES:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> Unidade
compradora n.º 925560, www.compras.gov.br, ou
www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html.

RSFB – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES.

O regulamento mencionado encontra-se publicado no sítio:
https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/arquivos_colic/regulamento-licitacoes-contratos-sfb.pdf

SFB - Conglomerado de empresas do Sistema Financeiro BANESTES.

ID CIDADES - TCE/ES: 2026.500E1600004.01.0005

BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 2º andar, Centro, Vitória/ES.
CEP 29.010-931
Tel.: (27) 99803-7322
E-MAIL: pregoes@banestes.com.br
HOME PAGE: www.banestes.com.br



BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-931, daqui por diante denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE**, conforme autorização exarada(s) no processo n.º **2025-LMQB7**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes – RSFB, publicado no DIO-ES, em 29/06/2018, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, da Lei Complementar Estadual nº 618, de 11/01/2012, e do rito procedimental do pregão previsto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais normas pertinentes, realizará licitação, pelo rito da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, regime de empreitada por preço global, por modo de disputa aberto, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES**, mediante as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de personalização física e eletrônica, embossamento, impressão em gráfix e alto relevo, magnetização e fornecimento de cartões com e sem chip, com e sem tecnologia contactless, nas funções débito e/ou crédito e cartões pré-pagos, de bandeiras externas ou próprias das quais o Banestes é emissor, compreendendo, inclusive, manuseio, envelopamento, expedição, transporte e confecção de todos os materiais necessários à prestação dos serviços, como formulários, envelopes, cartas-berço, etiquetas, e contratos, em conformidade com este Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

✓	ANEXO I	Termo de Referência;
✓	ANEXO I.1	Especificações Técnicas;
✓	ANEXO II	Minuta de Contrato;
✓	ANEXO II.1	Modelo de Declaração de Estabelecimentos;
✓	ANEXO II.2	Modelo de Declaração para não Retenção de CSLL, Cofins e Pis/Pasep;
✓	ANEXO II.3	Modelo de Declaração e Compromisso referente à Identificação e à Qualificação do Fornecedor – Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP);
✓	ANEXO II.4	Modelo do Termo de Sigilo e Confidencialidade;
✓	ANEXO III	Instruções de preenchimento da Tabela de Precificação;
✓	ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial;
✓	ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e não Contratação Irregular de Menor;
✓	ANEXO VI	Sugestão de Modelo de Declaração de Instalação em Território Nacional;
✓	ANEXO VII*	Tabela de Precificação.

***Observação:** O Anexo VII - Tabela de Precificação será disponibilizado apenas no site do Banestes, juntamente com este Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são provenientes de recursos próprios do CONTRATANTE.



- 2.2. O valor estimado é **SIGILOSO**, conforme estabelecido no art. 34 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.
- 2.3. Se houver solicitação de terceiros (fora do SFB) para acesso aos autos do processo, só será possível a obtenção de vista e de cópias de documentos ou trechos de documentos não sigilosos, ou seja, daqueles documentos/trechos que não contenham informações sobre a estimativa de preços.
- 2.4. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, conforme previsto no Artigo 57 do RSFB, divulgar o valor estimado da licitação durante a fase de negociação. Após a divulgação da estimativa de preços ou após a declaração do vencedor do certame, o que ocorrer primeiro, os autos do processo deixam de ser sigilosos.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 3.3. O acesso ao Portal de Compras e o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(s) empresa(s) do Sistema Financeiro Banestes promotora(s) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, para participação de Pregão Eletrônico.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem no art.



38 da Lei nº 13.303/2016 e/ou na “Seção IV. Condições de Participação” do RSFB, bem como:

- 4.2.1. Que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio, na forma de sociedade de propósito específico, ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas;
 - 4.4.1.2. O Sistema somente tornará público se algum licitante se declarou beneficiária da LC 123/06, tanto para o pregoeiro quanto para os participantes, após a etapa de lances.
 - 4.4.1.3. Caso a empresa beneficiária deixe de declarar no sistema que faz jus aos benefícios, será dado o mesmo tratamento das demais empresas.
 - 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil.
- 4.5. As declarações do licitante vencedor do certame serão juntadas aos demais documentos de habilitação previstos no item 13 deste edital e arquivadas pelo pregoeiro no processo.
- 4.6. A declaração falsa, em campo próprio do sistema, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, módulo SIASG do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, onde os licitantes deverão inserir a proposta de preços. A inserção da proposta



de preços deverá ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão, constantes do preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.1.1. O licitante poderá retirar ou substituir sua proposta até o momento da abertura da sessão.
- 5.1.2. O encaminhamento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances/negociação.
- 5.2. Como requisito para a participação no pregão, no ato de registro de suas propostas iniciais, o licitante deverá providenciar, no próprio sistema eletrônico, as declarações previstas no item 4.4, momento em que também deverá se declarar, se for o caso, beneficiária da LC 123/06.
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo a **valor unitário** do item em algarismo expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.
 - 5.3.1. Ainda que o campo tenha como nome “valor unitário”, o valor a ser cadastrado no sistema como proposta de preço, e que será utilizado para efeito de lances, deverá ser o **Valor Unitário Global Proposto, calculado com base nos valores unitários dos insumos e impacto nos grupos de cartões.**
 - 5.3.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**.
 - 5.3.3. O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, para fins de proposta no pregão, o **VALOR UNITÁRIO GLOBAL PROPOSTO** do lote único (Conforme campo homônimo do Modelo de Proposta - Anexo IV).
- 5.4. A proposta a ser inserida no sistema deverá conter no mínimo:
 - 5.4.1. Indicação da marca, modelo e fabricante, quando for o caso;
- 5.5. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Edital e as constantes no catálogo de materiais do sistema - CATMAT ou CATSER -, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.
- 5.6. O cadastramento da proposta de preços pelo licitante no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as seguintes premissas:
 - a) a proposta é válida pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
 - b) nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão, incluindo todo o desembolso que o CONTRATANTE vier a ter que despendar por força da presente contratação;
 - c) o prazo de execução e as condições do fornecimento/serviço ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos;
 - d) total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.7. Ao enviarem suas propostas os licitantes automaticamente se declaram conhecedores das especificações/descrições técnicas do objeto licitado de



acordo com as especificações contidas neste Edital, não cabendo alegar desconhecimento posterior como defesa para aplicação de eventual sanção, sendo certo que as descrições dos itens geradas pelo Portal de Compras do Governo Federal são apenas referências de ordem sequencial para cotação.

- 5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.9. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. O início da sessão pública se dará pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes do Preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances.
- 6.2. Havendo algum problema com o sistema que impeça a abertura do certame na data e horário marcados, o pregoeiro fará divulgação aos envolvidos sobre a nova data e horário de abertura, que ocorrerá decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio Compras.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - 7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na inclusão das descrições e inserções previstas no Portal de Compras do Governo Federal.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.1.1. Os lances serão ofertados sobre o **VALOR UNITÁRIO GLOBAL PROPOSTO, calculado** em reais, e com até duas casas decimais.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O valor do lance é de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro.
- 8.3. Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a



identificação da detentora do lance.

- 8.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.6. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.6.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.8. Os lances serão públicos e sucessivos com intervalo mínimo de: **R\$0,02 (dois centavos de reais)**.
- 8.9. A etapa de lances durará 10 (dez) minutos. Após esse prazo, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.
- 8.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.9.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.10. Encerrada a sessão sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, reiniciar a etapa de lances para obtenção do melhor preço.
- 8.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações e apresentação de lances intermediários.
- 8.12. Para aplicação dos critérios de desempate, o sistema Compras identificará e selecionará, automaticamente, os licitantes beneficiários da LC 123/06, que se identificaram por ocasião do envio da proposta, conforme o item 5.2, após a etapa de lances.
- 8.12.1. Constatando-se que a empresa ofertante do menor lance esteja na condição de Beneficiária da LC 123/06, será dado prosseguimento à sessão, situação em que será a ela adjudicado o objeto licitado, após verificação de que foram atendidas as condições do Edital.
- 8.12.2. Não sendo o melhor lance ofertado por Beneficiária da LC 123/06, o próprio sistema identificará, dentre as propostas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor, a existência de Beneficiárias, para fins do exercício do direito de



preferência na contratação.

- 8.12.3. Será dado, pelo próprio sistema, o prazo de até 5 (cinco) minutos para exercer o direito de preferência dentre as Beneficiárias da LC 123/06 no intervalo de 5%, com a apresentação de uma última oferta, obrigatoriamente de valor inferior ao do licitante classificado em primeiro lugar.
- 8.12.4. Caso a primeira convocada não envie proposta no prazo estipulado, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06 e o próprio sistema concederá às demais beneficiárias do intervalo de 5% (cinco por cento) o exercício desse direito, sendo obedecida à mesma ordem de classificação de suas ofertas, sucessivamente, em igualdade de oportunidade e tempo, até que se aponte a vencedora.
- 8.13. Não havendo lances após o início da fase competitiva e persistindo o empate, aplica-se o art. 52 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB.
- 8.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- 8.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio Compras.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.16. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.17. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação, tanto pelo pregoeiro como para as demais participantes, após o encerramento do envio de lances.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou



empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, aplica-se o disposto nos Artigo 55 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB;

- 9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, precluirá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.2. A negociação observará o disposto no Artigo 57 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB (Sistema Financeiro BANESTES) e será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3. Após a negociação, o licitante terá o prazo de duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta final e, se necessário, dos documentos complementares adequados ao último lance ofertado.
- 10.4. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.5. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Terminada a etapa de lances e/ou de negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá detalhar de forma escrita sua proposta, adequada ao seu último lance, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo informado, que deverá ser de no mínimo 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, após solicitação da licitante no sistema eletrônico, observadas as orientações a seguir:
- 11.1.1. Apresentar proposta comercial devidamente preenchida na forma do **Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial** deste Edital, computando todas as despesas necessárias para a completa realização dos serviços, em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R\$), incluindo todo o desembolso que o CONTRATANTE vier a ter que dispendar por força da presente contratação;
- 11.1.2. Compor os valores com os preços dos insumos de mercado, computando todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços nas condições exigidas, incluindo provisões que suportem adequadamente os seguros, as substituições, atualizações, reposições, variações de mercado e outras alterações previsíveis, pois a ocorrência destas alterações na composição dos custos durante a execução do contrato não serão consideradas como fatos supervenientes para atualização de valores, exceto quando existente previsão legal.



- 11.1.3. Considerar nos custos indiretos de sua proposta as despesas envolvidas na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como os dispêndios relativos a: funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU); pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; preposto e seus deslocamentos; e seguros.
- 11.1.4. Compor os valores considerando eventual benefício de desoneração, tais como encargos/tributos/taxas, informando a data de início do benefício e a legislação que o respalda;
- 11.2. A proposta deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
- 11.2.1. O nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado e identificação;
- 11.2.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;
- 11.2.3. A razão social, o endereço, correio eletrônico (e-mail), o número do CNPJ, o número da conta corrente, preferencialmente, no(s) CONTRATANTE(S) ou citação de pagamento por boleto bancário, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa.
- 11.3. O licitante vencedor deverá informar e-mail atualizado para receber e responder intimações/notificações do(s) CONTRATANTE(S) e deverá responder de imediato confirmando a ciência da intimação/notificação.
- 11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto da licitação e aplicação de eventual sanção à Adjudicatária, se for o caso.
- 11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo e fabricante, vinculam a adjudicatária.
- 11.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 11.7. Quando o preço global ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve-se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas (centavos), devendo o Pregoeiro e o Licitante vencedor proceder às adequações de preço, e sendo necessário, apresentar a proposta ajustada limitada ao valor global.
- 11.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.11. Até a contratação, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão (COLIP)



poderá solicitar ajustes nos preços ofertados pelo licitante. Em nenhuma circunstância, o valor global registrado no Sistema deverá ser ultrapassado.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1. O julgamento das propostas será feito segundo o critério de **MENOR PREÇO** para o(s) item(ns) ou lote(s) de item(ns) constante(s) no Anexo I deste Edital.
- 12.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará a documentação e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 13, deste Edital. O licitante deverá enviar os documentos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse do(s) CONTRATANTE(S).
- 12.4. Poderão ser requisitados, a exclusivo critério do(s) CONTRATANTE(S), documentos complementares, informações adicionais a respeito da proposta e/ou da habilitação, bem como correção da proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse do(s) CONTRATANTE(S).
- 12.5. O não atendimento no prazo fixado implicará a desclassificação do licitante e sujeitará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços que o compõem necessitarem de ajustes, de forma a adaptar os valores unitários ao valor total ofertado ou aos valores estimados pelo(s) CONTRATANTE(S) e para eliminar dízimas.
- 12.7. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a validade e a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão do pregão para a realização de diligências, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 12.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;
 - b) descumpram as especificações constantes neste Edital e seus anexos;
 - c) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade requerida;



- d) não refletirem custos compatíveis com o regime tributário da empresa;
 - e) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação prevista neste edital;
 - f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique o tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.11. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove a cobertura suficiente dos custos decorrentes da contratação.
- 12.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 2º Art. 56 da Lei 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, sendo aquela obrigada a responder no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
 - b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
 - f) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
 - g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.13. Se a proposta for recusada ou se o licitante desatender exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 12.13.1. Antes de o pregoeiro passar ao licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital, se for o caso.
- 12.14. Em sendo aceito o preço, o licitante contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos em eventual Matriz de Riscos descrito neste Edital.
- 12.15. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços



licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos os licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

- 12.16. Conforme previsto no Art. 57, § 3º da Lei 13.303/16, o(s) CONTRATANTE(S) cancelará(ão) o(s) item(ns) que apresente(m) o resultado final acima do orçamento estimado, revogando a licitação quando se tratar de um único item.
- 12.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços/materiais serem entregues ao(s) CONTRATANTE(S) sem ônus adicional.
- 12.18. O não envio dos documentos no prazo máximo previsto/concedido, ou a falta das especificações e detalhamentos ou itens, que impossibilitem a avaliação do atendimento às características exigidas no Edital e a exequibilidade dos preços, sujeitará a proposta do licitante à desclassificação e implicará a avaliação das demais propostas, na ordem de classificação.
- 12.19. A relutância do licitante em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada em conformidade com o que dispõe o item 19 deste edital.
- 12.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará a documentação e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 13 deste edital. O licitante deverá enviar os documentos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse do(s) CONTRATANTE(S).

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1. SICAF;
- 13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



- 13.1.4. Constatada a existência de sanção ou alguma ocorrência impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.
- 13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do SICAF, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante.
- 13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.7. Ressalvado o disposto nos itens 13.2 e 13.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 13.7.1. **Habilitação jurídica**
- I. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;



- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresário ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7.2. Regularidade fiscal

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que pode ser apresentada por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

13.7.3. Qualificação Técnica

A qualificação técnica da empresa licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos descritos nos itens seguintes:

- I. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a emissão de no mínimo 538.000 (quinhentos e trinta e oito mil) cartões de débito e crédito com chip e tecnologia contactless, para Bancos com sede ou agência no Brasil, com bandeiras como Mastercard, Visa ou ELO, em papel, que identifique o(s) serviço(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a LICITANTE forneceu ou fornece serviços e cartões compatíveis ao objeto licitado, devendo explicitar o prazo, quantidade e os serviços executados.
- II. Comprovação de que suas instalações físicas de produção e de personalização de cartões são homologadas pelas bandeiras VISA, Mastercard e ELO;
- III. Apresentação do certificado de homologação ou declaração da empresa TecBan de que está habilitada a aplicar a bandeira Banco24Horas;
- IV. Apresentação do certificado de homologação ou declaração das empresas Visa, Mastercard e ELO, de que está habilitada a aplicar as suas bandeiras;
- V. Declaração de que as instalações ("site") de personalização da PROPONENTE estarão localizadas em Território Nacional durante toda a execução do contrato, conforme sugestão de Modelo de Anexo VI;
- VI. Comprovação de que realiza o descarte e a utilização de materiais sustentáveis, reciclagem e/ou outras práticas alinhadas ao ESG (Environmental, Social and Governance).

13.7.4. Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão Negativa de pedido de falência ou de concordata, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do Licitante.
- II. Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do Licitante.



- 1) No caso de empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o Licitante deverá apresentar a certidão emitida pelo juízo em que tramita o processo da recuperação judicial atestando que o plano de recuperação judicial ou extrajudicial foi devidamente aprovado/homologado, e que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir o futuro Contrato, levando em consideração o objeto a ser contratado.
- 2) Ambas as certidões devem ser emitidas no máximo 60 (sessenta) dias antes da data determinada para sessão pública. Quando a certidão não apresentar prazo de validade, somente será aceita se anexada legislação específica que estabeleça validade diversa para o respectivo documento.

13.8. Das empresas cadastradas no SICAF

- 13.8.1. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, ficará dispensado de apresentar os documentos relativos aos itens 13.7.1, 13.7.2 e 13.7.5, cuja conferência se dará por consulta pelo Pregoeiro ao SICAF dos documentos relacionados nos referidos itens.
- 13.8.2. A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

13.9. Da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte

- 13.9.1. Se o detentor do menor preço for microempresa, empresa de pequeno porte, microempresário individual ou equiparados, deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
- 13.9.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 13.9.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, será registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
 - 13.9.3.1. Na hipótese descrita no item anterior, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.
- 13.9.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à comprovação de toda a regularidade fiscal exigida neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 13.9.5. A não regularização da documentação nos prazos previstos no item 13.9.2 e no item 13.9.3.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da



aplicação das sanções previstas no RSFB, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 13.9.6. Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a empresa do SFB contratante, nos termos do RSFB, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser incluídos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse do(s) CONTRATANTE(S). A não inclusão acarretará na inabilitação da proposta.
- 14.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 14.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 14.5. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.6. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados ou estejam vencidos no SICAF ou ainda indisponíveis para realizar a consulta nos sítios oficiais emitentes das certidões, deverão ser enviados pelo Sistema Compras ou, no caso de algum impedimento, para o e-mail de comunicação constante no preâmbulo, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 14.6.1. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.9. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP) deverão incluir no Compras toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 14.9.1. A não-regularização da documentação, nos prazos previstos neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei 13.303/16, sendo facultado ao(s) CONTRATANTE(S) convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 14.10. Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.11. O licitante deverá disponibilizar, mediante solicitação do pregoeiro, outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 14.12. Para fins de organização e melhor verificação da habilitação, o pregoeiro poderá solicitar, via sistema, que a documentação seja relacionada em índice, informando a localização dos comprovantes, conforme modelo a seguir:

Item da habilitação	Documento que comprova	Localização na documentação (nº da página)

- 14.13. Sendo considerado habilitado, o licitante de melhor lance será declarado vencedor.
- 14.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. É cabível recurso, nas fases, nos prazos e procedimentos previstos no Artigo 90 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB.
- 15.2. Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2.1. Para o licitante vencedor, beneficiário da Lei Complementar nº 123/06, que necessite de prazo para regularizar sua documentação conforme previsão no item 13.9.2, a abertura do prazo recursal somente ocorrerá, em sessão pública, após transcorrido o prazo para a regularização.
- 15.3. O licitante recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 15.5. Fica assegurada aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões, quando necessário,



no endereço citado na folha de rosto deste edital, devendo ser confirmado a visita previamente via e_mail:pregoes@banestes.com.br

- 15.6. Cabe ao Pregoeiro receber, apreciar sua admissibilidade, examinar e decidir os recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 15.6.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade.
- 15.7. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente. O pregoeiro(a) decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo dos licitantes para apresentação das contrarrazões, dispondo a autoridade superior do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a decisão final.
- 15.8. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 15.9. A falta de manifestação imediata do licitante no prazo previsto e formalizada no sistema eletrônico importará a decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.9.1. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiverem manifestada a intenção de interpor recurso Administrativo e/ou cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DECORRENTE DE RECURSO

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado



vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

- 17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade de todos os atos praticados, o resultado da licitação será submetido à autoridade competente para fins de homologação do procedimento licitatório.
- 17.3. A autoridade competente poderá adotar as providências descritas no artigo 59 do RSFB.
- 17.4. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do(s) CONTRATANTE(S), este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima.
- 17.5. Havendo previsão neste instrumento, o objeto da licitação somente será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor após os procedimentos e condições previstas para avaliação de amostras/protótipo.
- 17.6. Após a homologação, será dada publicidade ao resultado da licitação, em tempo real, mediante a disponibilização em sítio eletrônico: www.compras.gov.br.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1. Após homologação do procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 18.2. Previamente à contratação, o CONTRATANTE realizará consulta "on line" ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 18.3. A Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, fica ciente de que os pagamentos decorrentes do Contrato/Ordem de Fornecimento serão realizados, preferencialmente, por meio de conta corrente BANESTES.
- 18.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém os requisitos de habilitação e que possui as condições para assinatura do instrumento, ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos termos do Artigo 76 do RSFB.
- 18.5. A Adjudicatária deverá manter durante toda a execução do objeto da licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A aplicação de penalidades e sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB e na Lei nº 13.303/2016.



- 19.2. Ao licitante que praticar ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação, poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a empresa do SFB contratante, por até 2 (dois) anos.
- 19.3. Aplica-se, ainda, as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, especialmente em virtude do cometimento de atos lesivos na forma do Artigo 5º da referida Lei.
- 19.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.5. O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4 e nos incisos do Artigo 107 do RSFB, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com o SISTEMA FINANCEIRO BANESTES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.6. Além das penalidades previstas nos itens antecedentes, a inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB:
- I. Advertência;
 - II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:
 - a) No caso de inexecução parcial do objeto, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor global atualizado da proposta final apresentada pela CONTRATADA;
 - b) No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global atualizado da proposta final apresentada pela CONTRATADA.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(s) CONTRATANTE(S), por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.7. Além das condutas irregulares previstas na Lei nº 12.846/2013, a sanção de suspensão estabelecida no inciso III do item 19.6, poderá também ser aplicada à CONTRATADA se esta:
- I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o(s) CONTRATANTE(S) em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8. As multas previstas no inciso II do item 19.6 quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(s) CONTRATANTE(S) à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 19.9. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor total contratado.



- 19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12. As multas serão recolhidas em favor do(s) CONTRATANTE(S), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade), nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.
- 19.14. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimento e/ou impugnar o instrumento convocatório até o quinto dia útil anterior à data fixada para a ocorrência do certame, em ambos os casos por escrito e entregue exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregoes@banestes.com.br, até às 18 horas do último dia útil do prazo citado neste item.
- 20.1.1. Não serão atendidas solicitações (questionamentos/impugnações) formuladas após o prazo estabelecido no subitem 20.1.
- 20.1.2. As solicitações de esclarecimentos ou impugnações, ambos limitados a capacidade do sistema de 20.000 caracteres, relativos ao presente Edital, devem ser enviados obrigatoriamente ao e-mail: pregoes@banestes.com.br em 02 arquivos: um arquivo digitalizado (exemplo: formato .pdf) contendo o pedido de esclarecimento ou impugnação, documentos que amparem a solicitação, se houver, documento de identificação do signatário e documentos que comprovem os poderes de representação; e outro arquivo em modo editável (formato .doc ou .docx) com o inteiro teor da petição de pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso.
- 20.1.3. O arquivo com pedido de esclarecimentos ou impugnação deve ser enviado para o e-mail: pregoes@banestes.com.br, em formato editável (formato .doc ou .docx etc.), ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar ao Pregoeiro inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.compras.gov.br.



- 20.1.4. Não será considerada e/ou recebida impugnação/questionamentos sem as devidas qualificações do interessado, como Razão Social ou nome, número do CNPJ/MF ou CPF/MF, endereço eletrônico, logradouro, nome completo do representante legal (quando for o caso), telefone, data e assinatura, não sendo o(s) CONTRATANTE(S) obrigado a respondê-la.
- 20.2. O SFB, por meio do pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, deve prestar esclarecimento e/ou processar, julgar e responder a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação ou interposição.
- 20.3. Na hipótese de o SFB não prestar o esclarecimento ou não decidir a impugnação até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação deverá ser adiada, fixando-se nova data para sua ocorrência.
- 20.4. A resposta ao esclarecimento e/ou da impugnação será comunicada diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, pelo Pregoeiro, a todos os interessados e passa a integrar o instrumento convocatório.
- 20.5. Acolhida a impugnação que altere o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.compras.gov.br, em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação ou interposição, e vincularão os participantes e a Administração.
- 20.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.



- 20.13. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na sede administrativa do(s) CONTRATANTE(S).
- 20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 20.17. O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos no órgão, situado no endereço constante do preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 13h às 17h ou por meio dos sites www.compras.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html.
- 20.18. Os autos do processo administrativo podem ser consultados pelos interessados, respeitada eventual restrição de acesso, mediante solicitação a ser feita pelo e-mail: pregoes@banestes.com.br.
- 20.18.1. Conforme previsão legal e estabelecido neste certame, o requerente que fizer vistas ao processo não terá acesso aos custos estimados da contratação dado o seu caráter sigiloso.
- 20.19. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital.
- 20.20. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.21. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.
- 20.22. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 20.22.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre o(s) CONTRATANTE(S).
- 20.23. Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o(s) CONTRATANTE(S) e a CONTRATADA, serão resolvidas de acordo com a legislação brasileira.
- 20.24. Observadas as condições legais, a Equipe de Pregão poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus ANEXOS, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.
- 20.25. O Pregoeiro poderá, no interesse do(s) CONTRATANTE(S) e a seu exclusivo critério, relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e/ou possam ser sanadas no prazo que



vier a ser fixado pelo Pregoeiro.

- 20.26. É proibido a qualquer proponente tentar impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se, o autor, às sanções legais e administrativas regulamentadas.
- 20.27. A presente licitação será anulada nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo o dever do(s) CONTRATANTE(S) de pagar à CONTRATADA o que este houver fornecido até a data em que for declarada a anulação e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não seja imputável a culpa à CONTRATADA, promovendo-se a apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa. Estará também sempre ressalvado ao(s) CONTRATANTE(S), o direito de revogar esta licitação, por despacho motivado, de que dará ciência às proponentes.
- 20.28. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus ANEXOS, o valor se limita ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
- 20.29. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.
- 20.30. O foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital, do processo licitatório ou do contrato respectivo.
- 20.31. É obrigação do licitante acompanhar no site Portal de Compras do Governo Federal todas as fases do certame, bem como manifestar-se via chat, quando solicitado, não podendo posteriormente alegar desconhecimento, uma vez que todas as orientações, solicitações, etc., serão feitas via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal.
- 20.32. Naquilo que não conflitar com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes (RSFB), nem com os diplomas normativos específicos sobre pregão, o presente certame adotará, para fins específicos de viabilização desta modalidade, o rito procedimental estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, incluindo as adaptações do pregão eletrônico do Compras.gov.br às disposições da Lei n.º 14.133/2021.

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Paulo César Brunelli
Gerente Geral – GEACO/DIRAD



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de personalização física e eletrônica, embossamento, impressão em gráfix e alto relevo, magnetização e fornecimento de cartões com e sem chip, com e sem tecnologia *contactless*, nas funções débito e/ou crédito e cartões pré-pagos, de bandeiras externas ou próprias das quais o Banestes é emissor, compreendendo, inclusive, manuseio, envelopamento, expedição, transporte e confecção de todos os materiais necessários à prestação dos serviços, como formulários, envelopes, cartas-berço, etiquetas, e contratos.
- 1.1.1. Ainda que a solução contratada não seja caracterizada como Software como Serviço (SaaS) e não haja interação direta do CONTRATANTE com interface ou serviços do sistema da CONTRATADA, o presente objeto envolve integração sistêmica por meio de troca de arquivos, podendo conter dados protegidos, inclusive dados pessoais, o que impõe à CONTRATADA a observância de requisitos técnicos, de segurança da informação e de proteção de dados, nos termos desta Especificação Técnica e da legislação aplicável.
- 1.2. Quantidade: As estimativas de produção apresentadas são apenas referenciais, com base na quantidade de cartões emitidos em períodos anteriores e projeção de crescimento no horizonte de 5 (cinco) anos.

O Banestes demandará o fornecimento dos produtos em quantidades e modalidades conforme a sua necessidade, havendo, inclusive, a possibilidade de inclusão de novas bandeiras, novos produtos ou supressão de já existentes. Assim, os quantitativos e/ou tipos descritos não constituem garantia ou limitação de demanda futura, visto que a mesma será variável conforme a aceitação e/ou lançamento de novos produtos, dentre outros fatores institucionais e de mercado.

Estimativa total de produção em 5 anos: 1.077.300 (um milhão, setenta e sete mil e trezentos) cartões.

1.3. Divisão por Grupo

Os tipos de cartões utilizados pelo Banestes, foram divididos em 9 grupos, considerando os tipos de tecnologias utilizadas e a destinação, conforme especificado na tabela a seguir.

A estimativa referencial da quantidade total de cartões a serem produzidos nesta contratação é de 1.077.300 (um milhão, setenta e sete mil e trezentos) cartões, e foi apurada com base no histórico das quantidades de cartões emitidos nos últimos anos (2021 a 2025) e projeção de crescimento no horizonte de cinco anos, constituindo apenas referência, visto que a demanda é variável conforme aceitação



e/ou lançamento de novos produtos, dentre outros fatores institucionais ou de mercado.

GRUPO	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO EM 5 ANOS
G1	Cartões sem bandeira, sem chip (somente tarja), sem painel de assinatura, endereçados ao Banestes (agências)	300 cartões
G2	Cartões sem bandeira, sem chip (somente tarja), endereçados ao Banestes (agências)	10.000 cartões
G3	Cartões com bandeira externa, com chip e <i>contactless</i> , endereçados ao Banestes (agências)	40.000 cartões
G4	Cartões com bandeira própria Banescard, com chip, endereçados ao Banestes (agências).	180.000 cartões
G5	Cartões com bandeira própria Banescard, sem chip (somente tarja), endereçados ao Banestes (agências).	48.000 cartões
G6	Cartões com bandeiras Banescard e externa, com chip, com <i>contactless</i> , endereçados ao Banestes (agências).	492.000 cartões
G7	Cartões com bandeiras Banescard e externa, com chip, com <i>contactless</i> , destinados aos endereços dos clientes.	300.000 cartões
G8	Cartões com bandeiras Banescard e Externa, em material híbrido (PVC/Metal – Heavy Lam), c/ chip, c/ <i>contactless</i> , destinados aos endereços dos clientes.	3.500 cartões
G9	Cartões com bandeiras Banescard e Externa, em material híbrido (PVC/Metal – Heavy Lam), c/ chip, c/ <i>contactless</i> , endereçados ao Banestes (agências).	3.500 cartões

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme anexo I.1.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme anexo I.1.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme anexo I.1.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



A Contratação é necessária à continuidade dos serviços de personalização e fornecimento de cartões com chip ou sem chip, com ou sem tecnologia contactless e demais materiais e serviços correlatos, prestados pelo contrato CT_146562, cuja vigência encerra-se em 02/08/2026. Sendo o produto cartão físico, um dos mais importantes meios de pagamento e referência para os clientes bancários.

A continuidade da contratação, garante o andamento dos serviços e contempla, também, novos produtos, modalidades e bandeiras as quais o BANESTES possa vir a ser emissor, antecipando-se à futura necessidade de contratação administrativa.

6. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

6.1 Bem ou serviço comum (item 4.7.1.1)	Sim.
6.2 Procedimento de licitação (item 4.7.1)	Licitação Banestes pelo rito da modalidade pregão.
6.3 Forma de licitação	Eletrônica.
6.4 Inversão de fases (item 4.7.2)	Não.
6.5 Critério de julgamento (item 4.7.3)	I. Menor Preço.
6.6 Regime de execução (item 4.7.4)	II. Empreitada por Preço Global.
6.7 Obras e Serviços de Engenharia - Documentos (item 4.3.2)	Anteprojeto: Não. Projeto Básico: Não. Projeto Executivo: Não. Matriz de Risco: Não.
6.8 Tratamento diferenciado e simplificado para ME, EPP e MEI ou equiparadas (item 4.7.5)	Não.
6.9 Participação de empresas em consórcio	Não.
6.10 Subcontratação do objeto	Sim. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços de personalização física e eletrônica, embossamento, impressão, magnetização de cartões com ou sem chip, com ou sem contactless, nas funções débito e/ou crédito e cartões pré pagos, e a confecção de todos os materiais necessários à prestação dos serviços, formulários, envelopes, carta-berço, etiquetas, contratos e envelopamento dos materiais. Poderá subcontratar outros serviços, com prévia e expressa autorização por escrito, por parte do CONTRATANTE.
6.11 Sigilo do valor estimado da contratação.	Sim.
6.12 Documentos de habilitação	Qualificação técnica: Conforme Item 13.7.3 deste Edital. Qualificação econômico-financeira: Conforme item 13.7.4 deste Edital.
6.13 Registro de Preços	Não.



7. DEFINIÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO, conforme estabelecido no art. 34 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.

8. PROJETO VINCULADO

Sem projeto vinculado.

9. CONTINUIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE planos de continuidade e contingência de negócios formalizados e adequados para garantir a prestação dos serviços contratados, estendendo esta obrigação a quaisquer empresas subcontratadas.

A CONTRATADA deve realizar testes anuais das estratégias de continuidade e contingência, disponibilizando relatórios ou evidências desses testes à CONTRATANTE sempre que solicitado.

A CONTRATADA deve comunicar prontamente à CONTRATANTE quaisquer incidentes relevantes ou interrupções dos serviços que configurem uma situação de crise.

A CONTRATADA deverá submeter uma proposta formal para um dos seguintes modelos de Instalações de Contingência:

I - Utilização de outra sede da CONTRATADA

Neste modelo, a CONTRATADA apresentará um documento formal, indicando a localização de suas instalações de contingência. Estas instalações devem ser capazes de suportar a demanda estimada.

As instalações de contingência da CONTRATADA, destinadas exclusivamente à operação em caso de contingência, estarão sujeitas aos Requisitos de Segurança da Informação.

Em caso de acionamento do plano de contingência, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 60 dias para restabelecer a prestação dos serviços em sua sede principal.

II - Acordo de contingência com Terceiros

A CONTRATADA deverá formalizar um acordo, propondo a utilização das instalações de uma terceira empresa como sede de contingência. Este instrumento deve detalhar a localização exata das instalações e o objetivo temporário de seu uso, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Além da proposta da CONTRATADA, será necessário apresentar um acordo formal entre a CONTRATADA e a empresa parceira, detalhando o uso das instalações para a execução dos serviços previstos neste contrato. É fundamental que os serviços contratuais não sejam, em nenhuma circunstância,



prestados pela empresa parceira, cuja relação com a CONTRATADA se limitará ao uso de sua infraestrutura física.

As instalações de contingência devem possuir capacidade suficiente para permitir que a CONTRATADA continue a prestar os serviços descritos no Contrato.

As instalações que serão utilizadas para a operação contingencial dos serviços da CONTRATADA, estarão sujeitas a todos os requisitos exigidos no contrato. Os serviços continuarão a ser prestados pela CONTRATADA, porém em uma sede temporária, até o restabelecimento da sede principal da CONTRATADA.

O CONTRATANTE, ou terceiros por ele autorizados, poderá realizar inspeções e vistorias nas instalações de contingência, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de segurança especificados no edital/contrato.

No caso de acionamento do plano de contingência e utilização de uma instalação alternativa, A CONTRATADA disporá de um prazo máximo de 60 dias para retomar a prestação dos serviços em sua sede principal.

10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Durante o período de transição contratual, a contratada obriga-se a prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços prestados à CONTRATANTE ou a outros por ela definidos, de forma a permitir a transição dos serviços prestados.

A CONTRATADA se compromete a fornecer todas as informações, acessos, evidências e dados técnicos do ambiente da CONTRATANTE, objeto deste termo de referência, quando do término do contrato, a título de garantia da continuidade dos serviços prestados.

Em caso de substituição da CONTRATADA, deve ser possível a transferência dos dados armazenados, processados e gerenciados pela solução contratada para o novo prestador de serviços.

Em caso de substituição da CONTRATADA, deve ser possível a exclusão dos dados armazenados, processados e gerenciados pela solução contratada, após a confirmação de recebimento dos dados pelo novo fornecedor contratado.

Em caso de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial, ela deverá possibilitar à CONTRATANTE a transferência dos dados armazenados, processados e gerenciados pela solução contratada.

A partir da entrada em contingência, a CONTRATADA terá 24 horas para comunicar a ocorrência formalmente.

A solução de contingência deverá ter a capacidade de atender, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) da demanda de uso estimada, constante no contrato.

A CONTRATADA deve, em caso de acionamento da contingência, retornar os serviços à infraestrutura principal no prazo de 07 (sete) dias ou atender a demanda do objeto do contrato de forma integral pela infraestrutura de contingência.



O fornecedor do serviço deverá retornar à prestação do serviço pela infraestrutura principal no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mesmo que a infraestrutura de contingência esteja atendendo a demanda integral.

11. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO:		
Nome:	Matrícula:	Gerência/Coordenação:
Letícia Hermann de Almeida Basto dos Santos	030078059	GECAR (Gerência de Cartões).
FISCAL DO CONTRATO:		
Nome:	Matrícula:	Gerência/Coordenação:
Danieli Leandro Del Puppo	030088283	GECAR/COCAD Gerência de Cartões/ Coordenação de contratos administrativos de cartões.



ANEXO I.1**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1 Local de Entrega ou da Execução do Objeto	- Os cartões endereçados ao cliente, exceto aqueles com pedido de retenção, deverão ser entregues no ES, na Unidade dos Correios localizada na Região Metropolitana da Grande Vitória – ES. - Os cartões endereçados às agências Banestes deverão ser entregues em dias úteis de expediente bancário, em endereço específico na Região Metropolitana da Grande Vitória - ES das 9:00 às 17:00 horas.
1.2 Prazo de Execução do Objeto	- Prazo para início da prestação dos serviços: a CONTRATADA deverá estar apta ao início do fornecimento dos cartões em produção no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, já com todos os seus sistemas adequados e todas as amostras de cartões e formulários aprovadas pelo BANESTES. - Prazo de entrega: A CONTRATADA deverá realizar as entregas com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da data do envio do arquivo pela CONTRATANTE, nas condições de manuseio e endereçamento especificadas neste documento. - Cartão emergencial: A CONTRATADA deverá estar apta para confeccionar cartões emergenciais com prazo de entrega de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do arquivo pela CONTRATANTE. A produção de cartões emergenciais poderá ser solicitada via arquivo, ou através de formalização por e-mail, pela CONTRATANTE.
1.3 Recebimento do Objeto	Recebimento definitivo: de acordo com os itens acima 1.1 e 1.2
1.4 Vigência do Contrato	Conforme modelo de instrumento contratual.
1.5 Vistoria prévia	Sim. A Contratada deve permitir que, a qualquer tempo, a Contratante ou terceiros à sua ordem, visitem suas instalações e acompanhem o processo produtivo e serviços prestados, através de agendamento prévio pela Contratante, com antecedência mínima de 48 horas. A contratada deverá também permitir acesso da contratante às suas dependências, a qualquer tempo inclusive antes da assinatura do contrato, para vistoria com objetivo de avaliação da infraestrutura gráfica, computacional e de segurança, bem como das normas e procedimentos referentes à segurança das informações da contratante que irão transitar por suas instalações.
1.6 Marca ou modelo	Não se aplica.



1.7 Avaliação de Amostra/protótipo	Sim. Procedimento de Amostras durante licitação: Conforme Item 2.17.9 deste Anexo I.1. Avaliação de Amostras após contratação: Conforme Item 2.17.10 deste Anexo I.1.
1.8 Nível Mínimo de Serviço ou Service Level Agreement (SLA)	Sim, conforme Cláusula Décima Segunda do Anexo II - Minuta do Contrato.
1.9 Certificações	Qualidade do produto: Além dos seus próprios controles de qualidade, a CONTRATADA se compromete a realizar inspeção de qualidade dos cartões produzidos através da norma NBR 5426 - "Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos", nível III. I. Caso sejam detectados problemas em mais de 2% dos cartões de um determinado lote, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a reemissão de todos os cartões desse lote. II. Em caso de personalização incorreta de cartões devido a erros no processamento dos arquivos, comprovadamente causados pela CONTRATADA, todos os cartões incorretos devem ser reemitidos sem ônus para a CONTRATANTE. III. Em caso de personalização incorreta de cartões devido a erros no processamento dos arquivos, comprovadamente causados pela CONTRATANTE, uma nova solicitação deve ser gerada e a CONTRATADA pode cobrar novamente pelo serviço. Processo de fabricação: A CONTRATADA compromete-se a entregar em meio eletrônico em formato estabelecido pela CONTRATANTE, em até 2 semanas após assinatura de contrato, os documentos que descrevem todo o processo de personalização dos cartões, sendo este documento necessariamente homologado pela CONTRATANTE. Quando da alteração de algum item, este documento deverá ser reenviado à CONTRATANTE para nova homologação. É facultada à CONTRATANTE a utilização desta documentação para auditoria dos serviços contratados, quando da visita de seus representantes ao site de personalização da CONTRATADA. Havendo a detecção de qualquer não conformidade ao documentado, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato. A CONTRATADA deve comprovar a adesão às certificações exigidas pelo CONTRATANTE. Deverá ser apresentada a certificação PCI para os requisitos na produção de cartões: Card Production and Provisioning Logical Security Requirements e Card Production and Provisioning Physical Security Requirements, as certificações ISO/IEC 27017, ISO/IEC 27001 e PCI do Provedor de Serviços de Nuvem - PSN.
1.10 Garantia contratual para execução do objeto	Sim. Conforme Anexo II - Minuta do contrato.



1.11 Condições especiais quanto à periodicidade e à forma para a empresa do SFB realizar o pagamento	Não.
1.12 Prazo de Garantia Técnica	Sim. Conforme Anexo II - Minuta do contrato.
1.13 Manual/Folder/Prospecto	Não
1.14 GEOBRAS	Não.
1.15 Serviços Relevantes	Sim.
1.16 LGPD	Sim.
1.17 Outras informações	Especificações Gerais abaixo.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1 ESPECIFICAÇÕES DO CARTÃO

Todos os cartões deverão apresentar conformidade com as normas ISO/IEC 7810, ISO/IEC 7816 e ABNT NBR 10528.

Os Cartões devem ser confeccionados, nos tipos especificados abaixo, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante:

- I. PVC;
- II. PVC HOLOLAM;
- III. Híbrido (PVC com inlay em HeavyLam);
- IV. Metal;
- V. Material de no mínimo 80% reciclado/sustentável ou livre de PVC;

Os cartões deverão seguir o padrão CR-80 (altura 53,98 mm x largura 85,6 mm x espessura 0,76 mm), com bordas arredondadas (raio de 3.175mm), ou outra medida determinada pela bandeira.

As lâminas devem ter cobertura protetora (overlay) em ambas superfícies, em película de vinil (cristal) ou material semelhante, sendo que o material utilizado e/ou acabamento aplicado deverá ser resistente a riscos.

Para os cartões híbridos (PVC com inlay em HeavyLam), o *inlay* deverá apresentar núcleo de metal, pré-laminado em aço inoxidável, titânio ou semelhante, com gramatura final mínima de 13g.



Personalização na frente e/ou verso do cartão, mediante embossamento em alto relevo ou baixo relevo, com impressão em Grafix (impressão plana sem relevo) e/ou DoD, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

A confecção deverá suportar acabamento de laminação brilhosa ou fosca, na cor branca ou colorida, diferentes texturas, conforme card design e modelo a ser fornecido pelo Contratante.

A empresa deve estar apta a realizar a personalização DoD com impressão à laser em qualquer cartão.

O cartão de metal produzido deve possuir gramatura final mínima de 16g e personalização DoD com impressão à laser.

Para o cartão reciclado/sustentável, o material deve ser pelo menos 80% oriundo de reciclo, sustentável ou livre de PVC.

Todos os cartões deverão possuir garantia de integridade física e validade mínima de 5 (cinco) anos.

2.2 CHIP

Os chips deverão estar em conformidade com a norma ISO/IEC 7816, ser compatíveis com a tecnologia EMV e atender integralmente a todos os requisitos técnicos, operacionais e de segurança definidos pela bandeira Visa ou por outra bandeira que venha a ser contratada.

O chip deverá ser posicionado a 9,50 mm da margem esquerda e a 18,50 mm da margem superior do cartão, ou conforme especificação técnica estabelecida pela respectiva bandeira. Os módulos poderão ser prateados ou dourados, de acordo com o layout e o card design fornecidos pelo Contratante.

Cartões Visa (Dual Interface):

Os cartões da bandeira Visa deverão utilizar chip do tipo Dual Interface, cujo sistema operacional deverá ser baseado em JavaCard, suportando processos de personalização, aplicações EMV e todos os requisitos funcionais e de segurança definidos pela bandeira, incluindo, obrigatoriamente, a aplicação CVN 18. Cartões dos grupos 8 e 9 devem suportar aplicação VSDC2.8.1G1, ou superior.

Cartões somente contato:

Os cartões Private Label deverão utilizar chip com contato, possuir capacidade mínima de 8 kB de memória EEPROM, operar com sistema operacional MULTOS STEP/ONE e suportar todas as aplicações EMV necessárias ao produto contratado.

Todos os chips deverão ser devidamente personalizados e gravados em conformidade com o arquivo de personalização fornecido pelo Contratante.

2.3 ANTENA RADIOFREQUÊNCIA

A antena de radiofrequência – RFID (Radio Frequency Identification), para cartões *contactless* Dual Interface deverá ser capaz de suportar as aplicações e atender os padrões das bandeiras Visa e Mastercard.

2.4 HABILITAÇÃO DO CARTÃO (CARD ENABLEMENT)

Pré-personalização do cartão com dados de habilitação (MSM CONTROLS DATA) Multos fornecidos pela entidade certificadora Multos KMA. Deverá respeitar normas das bandeiras.

2.5 CARGA DOS ALUS (APPLICATION LOAD UNIT) PERSONALIZADOS

Os ALUS já personalizados, devem ser carregados nos cartões.

2.6 OPERAÇÃO JUNTO AO MULTOS KMA

Operações de registro de aplicações e de solicitação de certificados de carga de aplicações (ALCS) junto à Multos KMA serão realizadas pela contratante, que os fornecerá à contratada, sempre que necessário. Todas as despesas de solicitação de ALCS e ADCS junto à Multos KMA serão por conta da Contratante.

2.7 CARGA DE APLICAÇÕES TIBC PERSONALIZADAS

Carga de aplicações VISA TIBC personalizadas de acordo com template Visa ou de outras bandeiras fornecidos pelo Banestes.

2.8 TARJA MAGNÉTICA

Gravação eletrônica da tarja magnética de alta coercitividade, deve enquadrar-se no padrão HICO (High Coercivity Pically 2750 Oe), ISO 7811/6 (alta coercitividade), para leitura em equipamento convencional.

Cores: preta ou outra cor, conforme modelo.

Largura: 85,6 mm; altura: 12,7 mm.

Podendo adotar outros padrões e medidas exigidas pelas bandeiras.

2.9 PAINEL DE ASSINATURA

Painel de assinatura no verso do cartão, sensível a reagentes químicos e orgânicos, conforme modelos a serem apresentados para cada perfil de cartão, com possibilidades de impressão colorida em Offset, impressão em baixo relevo e personalização de micromarcas incorporadas.

2.10 HOLOGRAMA

O Banestes poderá solicitar à contratada o fornecimento de cartões bandeirados (bandeiras externas, tais como Visa, Mastercard, etc.) que sejam de sua emissão, contendo holograma. O holograma deverá seguir o padrão exigido pela bandeira, conforme o tipo de cartão.

2.11 ESPECIFICAÇÕES DE FOLHETERIA

2.11.1 ETIQUETAS DE DESBLOQUEIO DO CARTÃO VISA

Cores: monocromia ou policromia, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante;

Substrato: Fasson R100 ou semelhante;

Formato: 37 mm;

Acabamento: Redondo. Espaçamento entre etiquetas de 3 mm.

2.11.2 CARTA BERÇO

Componentes:

I - FOLDER (5 modelos)

Cores: 2 x 2

Substrato: Papel Couchê Fosco 210g ou semelhante

Formato aberto: 160 x 309 mm

Formato fechado: 160 x 160 mm

Acabamento: Faca especial, 1 dobra e verniz máquina Fita dupla face siliconada para prender cartão.

II – LÂMINA

Cores: 2 x 2

Substrato: Papel Couchê Fosco 150g

Formato: 158 x 158 mm

Acabamento: Corte reto e verniz máquina

A lâmina é um informativo impresso e deve ser enviado no interior do folder.

O cartão deve ser fixado no berço com a utilização de uma fita adesiva dupla-face ou através de um corte de inserção. Cabe à CONTRATANTE determinar o método de fixação a ser utilizado, o qual não deve danificar o cartão durante a retirada. Inserção do berço no envelope, já contendo o cartão personalizado.

2.11.3 FOLHETOS INFORMATIVOS

Folhetos informativos encartados sob demanda, a critério do Contratante.

A arte ou o modelo serão fornecidos pelo Contratante, em extensão de arquivo a ser definida.

Os folhetos poderão ter corte e vinco, com 2 dobras, em U ou Z, conforme modelo.

Os valores devem ser estipulados por página impressa, para cada um dos tipos especificados abaixo:

- FOLHETO INFORMATIVO (A4) - MONOCROMIA

Cores: 1 x 1 (frente e verso)

Substrato: Offset apergaminhado 75 g/m², ou semelhante;

Tamanho: A4

- FOLHETO INFORMATIVO (A4) - POLICROMIA

Cores: 4 x 4 (frente e verso)

Substrato: Offset apergaminhado 75 g/m², ou semelhante;

Tamanho: A4

- FOLHETO INFORMATIVO (A5) - MONOCROMIA

Cores: 1 x 1 (frente e verso)

Substrato: Offset apergaminhado 75 g/m², ou semelhante;

Tamanho: A5

- FOLHETO INFORMATIVO (A5) - POLICROMIA

Cores: 4 x 4 (frente e verso)

Substrato: Offset apergaminhado 75 g/m², ou semelhante;

Tamanho: A5

2.11.4 IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM FOLHETOS INFORMATIVOS

Cores: 1x0.

Os valores devem ser estipulados por página impressa.

2.11.5 ENVELOPES DE PAPEL SEM JANELA

- ENVELOPE DE PAPEL SEM JANELA – POLICROMIA - 175 X 175 MM
Cores: 2 x 0 (Pantone);
Substrato: Papel Alta Alvura 150g ou semelhante;
Formato: aberto 340 x 235 mm - fechado 175 x 175 mm;
Acabamento: Faca especial, dobra e fita dupla face. Sem serrilha.
- ENVELOPE DE PAPEL SEM JANELA – MONOCROMIA – 114 x 229 MM
Cores: 1 x 0 (Pantone);
Substrato: Offset 90 g/m², ou semelhante;
Formato: fechado 114 x 229 mm;
Acabamento: Faca especial, dobra e fita dupla face ou cola ativada por água. Sem serrilha.
- ENVELOPE DE PAPEL SEM JANELA – POLICROMIA – 114 x 229 MM
Cores: 4 x 0 (Pantone);
Substrato: Offset 90 g/m², ou semelhante;
Formato: fechado 114 x 229 mm;
Acabamento: Faca especial, dobra e fita dupla face ou cola ativada por água. Sem serrilha.

2.11.6 ENVELOPES DE PAPEL COM JANELA

- ENVELOPE DE PAPEL COM JANELA – MONOCROMIA – 229 X 114MM
Cores: 1 x 0 (Azul Pantone 288 C);
Substrato: Offset 90 g/m², ou semelhante;
Formato: fechado 114 x 229 mm;
Tamanho da janela: 156 x 44mm;
Acabamento envelope: Faca especial, dobra e cola ativada por água. Sem serrilha.
Acabamento da janela: aplicar plástico transparente (acetato) por dentro.



Especificação da chancela do envelope: conforme diretrizes dos Correios.

- **ENVELOPE DE PAPEL COM JANELA – POLICROMIA – 229 X 114MM**
 Cores: 4 x 0;
 Substrato: Offset 90 g/m², ou semelhante;
 Formato: fechado 114 x 229 mm;
 Tamanho da janela: 156 x 44mm;
 Acabamento envelope: Faca especial, dobra e cola ativada por água. Sem serrilha.
 Acabamento da janela: aplicar plástico transparente (acetato) por dentro.
 Especificação da chancela do envelope: conforme diretrizes dos Correios.

2.11.7 ENVELOPE PARDO DE ENCAMINHAMENTO AO BANESTES

Substrato: Papel tipo Kraft, na cor parda, de 80g/m²

Tamanho do envelope fechado: 229 x 162 mm

Tamanho da aba: 33 x 162 mm

Sem impressão

Acabamento: aplicar adesivo autocolante ou fita dupla face na aba Sem serrilhas, corte ou janela.

2.11.8 SERVIÇO DE ENDEREÇAMENTO VARIÁVEL PARA ENVELOPES SEM JANELA OU PARDO

Execução dos serviços de endereçamento para envelopes sem janela ou pardos, podendo ser:

- a) impressão no envelope, cores 1x0 (monocromia);
- b) impressão de etiqueta e colagem no envelope, cores 1x0 (monocromia), papel tipo adesivo aquoso.

2.12 KIT BRAILLE

Kit deve ser confeccionado em conformidade com a Lei nº 13.835/2019, contendo os componentes abaixo.

Porta-Cartão Kit Braille

Suporte acondicionador do cartão com dados variáveis impressos em Braille, com as características abaixo.

Face externa confeccionada em laminado plástico na cor branca, espessura 0,20 mm, nas dimensões:

- largura: 125 mm
- altura: 95 mm

Logomarca impressa na cor Azul 280U (referência escala Pantone)

Face interna composta por 02 (dois) bolsos, confeccionados em plástico PVC cristal transparente, espessura 0,15 mm, nas dimensões:

- largura: 55 mm
- altura: 95 mm

Aberturas dos bolsos voltadas para o lado de dentro da capa.

- distância de 15 mm entre as aberturas dos bolsos.
- largura do ponto de soldagem: 2 mm



Texto impresso na cor preta dos dados variáveis do cliente e em Braille, sobre aplicação de PVC 30 mm, cor branca, formato 85mm x 45mm, fixado no bolso esquerdo (transparente) interno.

Textos e traçados conforme arquivo a ser fornecido pelo banco.

Carta-Berço Kit Braille

Papel: tipo offset apergaminhado, gramatura 150 g/m², cor branca

Tamanho: 297 x 210 mm

Impressão: na cor preta, apenas um dos lados, com texto dos dados variados do cliente em Braille.

Dobragem: ao meio.

Textos e traçados conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

Envelope Kit Braille

Envelope para envio do porta cartão e cartão do Kit Braille.

Tipo de Impressão: OFFSET

Papel: tipo Kraft, cor natural, gramatura de 110 g/m²

Dimensões do envelope: 216 x 300mm (com aba)

Dimensões da aba: 216 x 40mm

Etiqueta adesiva na cor branca, de 180 g/m², tamanho 80 x 40mm, com impressão na face externa do tipo offset, na cor preta, e escrita em Braille, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

Observações:

- Plástico de bolha transparente interior do envelope;
- A etiqueta adesiva para o endereçamento deve estar posicionada na frente do envelope a 45mm das margens esquerda e inferior, com dados variáveis do cliente e em Braille;
- O fechamento do envelope deve ser com sistema de lacre contra violação, fixado na aba, com 216 mm x 22 mm.
- Textos e traçados conforme modelo a ser fornecido.

2.13 WELCOME KIT – 1ª VIA – CAIXA RÍGIDA REVESTIDA EM PAPEL IMPRESSO

Componentes:

I. Revestimento Tampa Externa - 1 Lâmina

Cores: 5x1

Substrato: Couché Fosco 170 g/m²

Formato: Fechado 520 x 227 mm, Aberto 520 x 227 mm

Acabamento: Verniz High Print Frente, Aplicação Fita Dupla Face 09mm x 30m - Ref 133 (800 mm), Laminação Frente BOPP Scuff free (Anti-risco) e Laminação inicial Frente Metalizada.

II. Forro Interno Tampa - 1 Lâmina

Cores: 5x0

Substrato: Color Plus Porto Seguro 120 g/m²

Formato: Fechado 475 x 182 mm, Aberto 475 x 182 mm

Acabamento: Laminação Frente BOPP Soft Touch.

III. Tampa Paraná - 1 Lâmina

Cores: 0x0

Substrato: Papelão Cinza (18) 1735 µ



Formato: Fechado 475 x 187 mm, Aberto 475 x 187 mm
Acabamento: Corte e Vinco.

IV. Fundo Caixa Paraná - 1 Lâmina

Cores: 0x0

Substrato: Papelão Cinza (18) 1735 µ

Formato: Fechado 260 x 260 mm, Aberto 260 x 260 mm

Acabamento: Corte e Vinco.

V. Forro Interno Caixa - 1 Lâmina

Cores: 5x0

Substrato: Color Plus Porto Seguro 120 g/m²

Formato: Fechado 260 x 260 mm, Aberto 260 x 260 mm

Acabamento: Laminação Frente BOPP Soft Touch.

VI. Revestimento Caixa Externo - 1 Lâmina

Cores: 5x1

Substrato: Couché Fosco 170 g/m²

Formato: Fechado 298 x 298 mm, Aberto 298 x 298 mm

Acabamento: Aplicação Fita Dupla Face 09mm x 30m - Ref 133 (800 mm), Laminação Frente BOPP Scuff free (Anti-risco) e Laminação inicial Frente Metalizada.

VII. Berço / Contra Berço do brinde - 1 Lâmina

Cores: 5x0

Substrato: Color Plus Porto Seguro 240 g/m²

Formato: Fechado 355 x 178 mm, Aberto 355 x 178 mm

Acabamento: Corte e Vinco, Laminação Frente BOPP Soft Touch.

VIII. Paraná para Berço do brinde - 1 Lâmina

Cores: 0x0

Substrato: Papelão Cinza (18) 1735 µ

Formato: Fechado 247 x 247 mm, Aberto 247 x 247 mm

Acabamento: Corte e Vinco.

IX. Lâmina para berço do cartão - 1 Lâmina

Cores: 1x1

Substrato: Color Plus Porto Seguro 240 g/m²

Formato: Fechado 178 x 355 mm, Aberto 178 x 355 mm

Acabamento: Corte e Vinco, Colagem, Aplicação Fita Dupla Face 09mm x 30m - Ref 633 (680 mm), Laminação Frente / Verso BOPP Soft Touch.

X. Lâmina Vegetal 1 Lâmina

Cores: 1x0

Substrato: Vegetal 180 g/m²

Formato: Fechado 170 x 170 mm, Aberto 170 x 170 mm

Acabamento geral:

Caixa Empastada, Debruada e Forrada em Cartão 18, Gorgurão Azul 120x15mm, Caixa + Encaixotamento (8 por caixa) e Aplicação de Imã Redondo (4 unidades por caixa).

Envelope Coex Bolha



Formato especial - média 33x42 cm, para envio seguro da caixa.

O valor do item deve incluir o manuseio e montagem da caixa.

2.14 WELCOME KIT – 2ª VIA – PORTA CARTÃO ESTEIRA (“STICK&PUSH”)

Componentes:

I. Berço / Porta Cartão

Cores: 5x4

Substrato: Supremo Duo Design 250 g/m2

Formato: Fechado 94 x 322 mm, Aberto 94 x 322 mm

Acabamento: Colagem / Empastamento com Reserva, Verniz UV Brilho Frente, Corte e Vinco, Laminação Frente BOPP Fosco e Laminação inicial Frente Metalizada.

II. Luva / Envelope

Cores: 5x4

Substrato: Supremo Duo Design 250 g/m2

Formato: Fechado 94 x 322 mm, Aberto 94 x 322 mm

Acabamento: Verniz UV Brilho Frente, Corte e Vinco, Colagem, Laminação Frente BOPP Fosco e Laminação inicial Frente Metalizada.

2.15 MANUSEIO E MATERIAIS DE EXPEDIÇÃO

Manuseio e materiais para expedição – Endereçamento ao cliente

Engloba todos os serviços realizados incluindo mão-de-obra e materiais utilizados para expedição dos cartões endereçados ao cliente, entregues na unidade dos Correios, agrupados por CDD - Centros de Distribuição Domiciliar, conforme especificação dos Correios.

Manuseio e materiais para expedição – Endereçamento ao BANESTES

Engloba todos os serviços realizados, incluindo mão de obra, e materiais utilizados para entrega dos cartões no Banestes.

2.15.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL DE EXPEDIÇÃO

Caixa de encaminhamento à unidade destinatária

As caixas que conterão os envelopes com os cartões endereçados aos clientes ou ao Banestes. Deverão proporcionar o transporte seguro dos objetos. O formato e a especificação deverão ser previamente aprovados pela Contratante e pelos Correios.

Etiqueta da caixa de encaminhamento à unidade destinatária

Etiqueta com informações de endereçamento a ser afixada nas caixas de encaminhamento dos cartões enviados à unidade dos Correios ou ao Banestes, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante e especificações abaixo:

Papel adesivo aquoso

Tamanho: 50,80 (altura) x 101,6mm (largura)



Acabamento: cantos arredondados.

Relatório de encaminhamento da caixa.

Modelo a ser fornecido pelo Contratante. Caso a Contratada opte por subcontratar uma gráfica para este serviço, deverá ser responsável pelo cumprimento dos itens acima e garantir o mesmo resultado de entrega dos cartões aos clientes.

Papel: Offset 75 g/m²

Tamanho: A4

2.16 TRANSPORTE E ENTREGA

A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de entrega dos cartões e folheteria até os endereços indicados pela CONTRATANTE na Região Metropolitana de Vitória/ES, inclusive transporte, custódia, mão-de-obra do pessoal envolvido, tributos, e demais custos correlatos que se fizerem necessários.

A CONTRATADA deverá entregar os cartões e demais materiais solicitados, com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo.

A CONTRATADA deverá estar apta para confeccionar cartões emergenciais com prazo de entrega de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento do arquivo.

O transporte dos cartões deverá possuir controle detalhado do lote e ser efetuado com discrição, de modo a garantir a segurança dos mesmos, até o recebimento definitivo no local de entrega estipulado.

Havendo alteração nos endereços de entrega, desde que permaneçam no estado do Espírito Santo, a CONTRATADA deverá acatá-la sem ônus para a CONTRATANTE.

São os seguintes endereços:

- Cartões endereçados às agências do Banestes - Deverão ser entregues em endereço único do Banestes na Região Metropolitana da Grande Vitória – ES, em dias úteis de expediente bancário, das 9:00 às 17:00 horas.
- Cartões destinados ao cliente - Deverão ser entregues no Espírito Santo, na Unidade dos Correios localizada na Região Metropolitana da Grande Vitória – ES.

IMPORTANTE: A responsabilidade da CONTRATADA sobre os materiais, documentos e prazos de emissão se encerra no momento do recebimento pela CONTRATANTE ou unidade de agente postal, conforme procedimentos e os endereços indicados. A partir de então, fica sob responsabilidade da CONTRATANTE as posteriores despesas de postagem, bem como o contrato com o agente postal responsável pela retirada dos documentos entregues pela CONTRATADA no ES.

2.16.1 FORMAS DE ENDEREÇAMENTO

2.16.1.1 AO CLIENTE

Cartões endereçados aos clientes



Deverão estar inseridos em envelopes papel, contendo seu respectivo conjunto de materiais relacionados nos insumos praticados em cada cartão, acondicionados em caixas de papelão sem identificação, lacradas, acompanhadas de relatórios no layout fornecido pela CONTRATANTE.

Como parte do manuseio, a CONTRATADA deve separar os documentos produzidos de acordo com os Centros de Distribuição Domiciliar, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, separados por capeadores, conforme listagem a ser fornecida. Caso ocorram alterações na tabela dos Correios, a CONTRATADA deverá estar apta a acatá-las.

Até o momento da expedição, a CONTRATADA deverá enviar um arquivo magnético com as informações dos cartões expedidos ao agente postal contratado pelo BANESTES para distribuição. O layout deste arquivo e sua forma de envio serão informados à CONTRATADA.

Os envelopes conterão somente um cartão. Ao seu exclusivo critério, no caso de contas com mais de um titular ou cartões com dependentes, dois ou mais cartões poderão ser remetidos ao cliente no mesmo envelope, para o mesmo endereço. Neste caso, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para os ajustes necessários.

2.16.1.2 AO CLIENTE COM RETENÇÃO

Cartões endereçados aos clientes, mas com entrega no Banestes

O CONTRATANTE poderá solicitar a retenção através de e-mail ou solução via sistema. Os arquivos de embozzo terão o mesmo layout dos arquivos de cartões endereçados ao cliente.

Deverão estar inseridos em envelopes papel, contendo seu respectivo conjunto de materiais relacionados nos insumos praticados em cada cartão, acondicionados em caixas de papelão lacradas, com indicação de Retenção.

2.16.1.3 AO BANESTES

Cartões agrupados, endereçados às Unidades BANESTES

Os cartões estarão inseridos em envelopes pardos lacrados, etiquetados, separados por Unidade BANESTES, por tipo, em ordem numérica (número das contas), acompanhados por relatórios de cartões emitidos, no layout a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

Os cartões deverão estar acondicionados, dentro dos envelopes, amarrados por elástico, por pedido, seguindo a ordenação numérica estabelecida.

As etiquetas conterão o nome e o código da Unidade da CONTRATANTE (CID) destinatária, número do pedido, quantidade de cartões do pedido no envelope, número do envelope/total de envelopes enviados para o CID e quantidade total de cartões do envelope.

Os envelopes deverão ser enviados ao CONTRATANTE dentro da caixa de encaminhamento de papelão (que poderá ser grande ou pequena, a depender do volume a ser transportado), etiquetada com as informações de endereçamento, acompanhadas de relatório no layout fornecido pela CONTRATANTE.



2.17 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.17.1 INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA

Para armazenar com segurança as chaves criptográficas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve utilizar um dispositivo Host Security Module (HSM). As características principais do Host Security Module que a CONTRATADA deve utilizar são:

Possuir mecanismos de segurança física e proteção em relação a ataques de inspeção interna e flutuação de voltagem;

Guarda segura de chaves, criptografia DES, 3DES, AES e RSA, encriptação de PIN.

HSM deverá estar de acordo com os padrões FIPS 140-3 nível 3, certificado PCI HSM e Common Criteria EAL4+.

O processo de cerimônia de inserção de chaves no HSM será executado em presença dos representantes da CONTRATANTE (custódios), e todos os procedimentos serão registrados, conforme melhores práticas de mercado. Os custos de deslocamento, hospedagem e diárias para os representantes da CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, excetuando-se casos de necessidade de nova cerimônia de inserção de chaves por problemas provenientes da CONTRATADA.

2.17.1.1 INFRAESTRUTURA PARA TROCA DE ARQUIVOS – CANAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

A1 - CANAL PRINCIPAL DE COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA deverá prover um canal para comunicação de dados através de uma conexão digital privativa ponto a ponto ou dedicada, a ser contratada junto a uma concessionária de telecomunicações, entre o CPD da CONTRATANTE e o site de personalização.

A capacidade do canal a ser contratado deverá ser dimensionada de acordo a atender os volumes de transmissão necessários para atender os prazos estabelecidos entre as partes para atender as necessidades operacionais do projeto, levando-se em conta os volumes de dados e os horários diários de movimento e de processamento, sendo o mínimo aceitável de 128 Kbps.

A2 - CANAL ALTERNATIVO DE COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA deverá prover um canal alternativo para comunicação de dados a ser utilizado como contingência ao Canal Principal de Comunicação.

Esse Canal Alternativo poderá ser uma das seguintes opções abaixo relacionadas:

- I. Conexão ponto-a-ponto de concessionária de telecomunicações diferente daquele que atende o canal principal de comunicação;
- II. Conexão VPN (Virtual Private Network) via Internet;

No caso de a CONTRATADA utilizar como contingência a modalidade de VPN (Virtual Private Network), deverá ser utilizado sistema compatível com o adotado pelo BANESTES.



2.17.1.2 DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DE SOFTWARE E HARDWARE - APLICATIVO PARA TROCA DE ARQUIVOS

Com relação à necessidade de tráfego de arquivos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, fica estabelecido:

- I. O software de EDI a ser utilizado para este fim será definido pela CONTRATANTE;
- II. A licença e execução do serviço de instalação do software EDI deve ser de responsabilidade da CONTRATANTE;
- III. A CONTRATADA deve disponibilizar para instalação do software EDI, equipamento com sistema operacional definido pela CONTRATANTE, devidamente licenciado, instalado e configurado;
- IV. A CONTRATADA deve disponibilizar, ao referido equipamento, acesso à rede mundial de computadores – Internet com características de contingenciamento de links de comunicação e capacidade de vazão do tráfego a ser gerado através das portas e endereços IPs a serem definidos pela CONTRATANTE.

2.17.2 DA GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Conforme item 9 do Anexo I.

2.17.3 DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Para sistemas ou serviços de tecnologia providos fora dos datacenters do Banestes, os dados dos clientes do Banestes devem ser mantidos segregados dos dados de outras empresas por meio de controles de acesso físico e/ou lógico.

Para sistemas ou serviços de tecnologia providos fora dos datacenters do Banestes, no caso de execução de sistemas ou aplicativos por meio da internet, devem ser adotados controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do sistema ou aplicativo.

A CONTRATADA deve comprovar a adesão às certificações exigidas pelo CONTRATANTE. Deverá ser apresentada a certificação PCI para os requisitos na produção de cartões: Card Production and Provisioning Logical Security Requirements e Card Production and Provisioning Physical Security Requirements, e as certificações ISO/IEC 27017 e PCI do Provedor de Serviços de Nuvem - PSN.

A solução contratada deve ser instalada em ambiente certificado de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022.

A CONTRATADA deve adotar controles para monitoramento, detecção e proteção contra vazamento de dados do CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA deverá manter as soluções de segurança atualizadas, no mínimo diariamente, para proteção a ameaças de *malwares*.

Para o envio de dados variáveis à CONTRATADA, que serão utilizados no embossamento de cartões, deverá ser utilizado o software EDI, que possui tecnologia de transferência FTPS (FTP Seguro). A tecnologia de transmissão de arquivos citada criptografa toda a informação

durante a transmissão, garante a entrega do arquivo, automatiza o processo de transferência, permite a rastreabilidade das transferências realizadas, faz identificação única dos arquivos e permite a retransmissão dos arquivos.

A CONTRATADA deverá implementar controles para proteger os dados confidenciais do CONTRATANTE, incluindo criptografia para dados em trânsito e em repouso.

A CONTRATADA deve garantir que o processamento dos arquivos recebidos da CONTRATANTE seja realizado automaticamente, sem necessidade de intervenção humana. O expurgo destes arquivos deve ser realizado imediatamente após o recebimento e processamento do arquivo pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá permitir acesso da CONTRATANTE às suas dependências, a qualquer tempo inclusive antes da assinatura do contrato, para vistoria com objetivo de avaliação da infraestrutura gráfica, computacional e de segurança, bem como das normas e procedimentos referentes à segurança das informações da CONTRATANTE que irão transitar por suas instalações.

A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente à CONTRATANTE sobre incidentes relevantes e interrupções dos serviços prestados que venham ocorrer e configuram uma situação de crise.

A CONTRATADA deve evidenciar o atendimento aos requisitos relacionados abaixo, através de documentações, procedimentos/políticas internas ou quaisquer outras comprovações que possam ser registradas formalmente, uma vez que esses documentos devem ficar à disposição do BACEN pelo prazo de 05 (cinco) anos. Não serão aceitos declarações afirmando que a CONTRATADA está em conformidade com os requisitos de Segurança da Informação propostos.

- I. Controle de acesso físico às suas dependências, de forma a garantir o acesso somente de pessoas autorizadas, bem como apresentar por escrito os procedimentos definidos para liberação de acesso nas áreas da empresa;
- II. Controle de acesso lógico aos seus sistemas através de um procedimento documentado de gestão de acessos lógicos, incluindo gerenciamento dos acessos da admissão ao desligamento do empregado;
- III. Política formalizada de Segurança Cibernética e de Resposta a Incidentes;
- IV. A CONTRATADA poderá optar por manter ou utilizar infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem (Amazon, Azure, Oracle, etc.), condicionado ao atendimento aos requisitos a seguir:
 - a. Apresentar certificação ISO/IEC 27.001 próprio, caso utilize infraestrutura própria para a prestação de serviços;
 - b. Apresentar certificação ISO/IEC 27.001 do prestador de serviços de nuvem (CSP – Cloud Security Provider), caso o serviço envolva processamento ou armazenamento de dados em infraestrutura de terceiros;



- c. Apresentar Política de Segurança do Provedor de Serviços de Nuvem; Informar previamente a localidade do processamento ou armazenamento, e assegurar que seja feito no Brasil ou em um dos países conveniados ao Banco Central do Brasil, conforme lista disponível em: <https://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/memsupervisao.asp>.
- V. Relatório de Auditoria Externa, preferencialmente de asseguarção de conformidade ISAE 3402 tipo II;
- VI. Documentos/Procedimentos que garantam ao CONTRATANTE o acesso sob demanda aos relatórios elaborados por empresas de auditoria para a CONTRATADA;
- VII. Documentação da arquitetura do serviço e dos procedimentos estabelecidos pela CONTRATADA com o objetivo de garantir a identificação e a segregação os dados dos clientes da CONTRATANTE por meio de controles físicos ou lógicos;
- VIII. Especificação do dashboard de monitoramento e/ou relatório de disponibilidade do serviço para acompanhamento pelo CONTRATANTE do cumprimento do SLA do contrato;
- IX. Relatório de vulnerabilidades da última versão da aplicação, caso o serviço contratado entregue software como serviço (SaaS);
- X. Isolamento lógico da rede e servidores por onde trafeguem as informações de propriedade da CONTRATANTE, com utilização de ferramentas específicas, tais como: firewalls, IDS, filtros de roteamento, etc;
- XI. Restrição e controle da utilização, nos computadores localizados no ambiente de personalização de cartões, de unidade de disco flexível, gravadores de CD/DVD e saídas seriais, paralelas e USB;
- XII. Restrição e controle do acesso à internet por computadores da rede interna da empresa, principalmente na saída de arquivos;
- XIII. Restrição e controle de acesso às informações, através da utilização de senha;
- XIV. Identificação das pessoas que fazem acesso e operam os sistemas com as informações da CONTRATANTE;
- XV. Log de todas as operações de acesso às informações da CONTRATANTE, devendo este estar disponível para consulta das partes durante o período de vigência do contrato;
- XVI. Política de Segurança e Normas para administração do ambiente, com definição clara das políticas de backup e armazenamento;
- XVII. O mecanismo de troca de arquivos em meios eletrônicos deverá ocorrer de forma criptografada e utilizar tecnologia de chaves assimétricas, e com utilização de software definido e disponibilizado pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá ceder, sem custos adicionais, os recursos e chaves para implementação deste processo.



É imprescindível e obrigatório que após a conclusão dos serviços de impressão, pós impressão e expedição, que a CONTRATADA remova os arquivos recebidos, não sendo necessário que a empresa mantenha nenhum tipo de arquivo de backup;

Após o término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a sanitização/destruição/descarte de dados compatível com o padrão NIST 800-88.

A CONTRATADA por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações, quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais ou dados gerais em razão do presente contrato, que lhe foi confiado, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, mantendo sigilo mesmo após a vigência deste contrato, respondendo por todos os prejuízos e danos a qualquer título causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Sigilo, Confidencialidade e Responsabilidade emitido pelo BANESTES.

Todos os ambientes de produção da CONTRATADA deverão atender aos requisitos de segurança descritos neste contrato. A CONTRATANTE, por meio de sua Gerência de Segurança e/ou Auditoria Interna, reserva-se o direito de avaliar e auditar os procedimentos de segurança e a estrutura física da CONTRATADA, a qualquer tempo, para verificação da conformidade

2.17.4 REQUISITOS DE ARQUITETURA PARA SEGURANÇA, RASTREABILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS NA INTEGRAÇÃO VIA EDI

Ambiente destinatário seguro

A CONTRATADA deverá garantir que o ambiente destinatário dos arquivos trafegados via EDI possua controles técnicos e administrativos adequados à proteção das informações, incluindo, no mínimo: controle de acesso lógico; segregação de ambientes e perfis; gestão de credenciais; proteção contra acessos não autorizados.

Confidencialidade, integridade e disponibilidade

A CONTRATADA deverá assegurar que: os arquivos EDI sejam transmitidos exclusivamente por canais seguros e criptografados; os dados armazenados no ambiente destinatário estejam protegidos contra alteração, destruição ou acesso indevido; existam mecanismos de verificação de integridade dos arquivos recebidos.

Rastreabilidade e auditoria

A CONTRATADA deverá manter mecanismos de rastreabilidade que permitam identificar, no mínimo: data e hora do recebimento dos arquivos; sistema, processo ou componente responsável pelo recebimento; registros de processamento, importação, reprocessamento ou descarte; logs de acesso e operação, mantidos por prazo compatível com exigências legais, regulatórias ou definidas pelo CONTRATANTE.

Responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais

Para os fins da Proteção de Dados na Integração via EDI, a CONTRATADA reconhece que: atuará como operadora de dados pessoais, tratando os dados exclusivamente conforme instruções do CONTRATANTE; compromete-se a não utilizar os dados para finalidades



diversas das previstas contratualmente; é vedado qualquer compartilhamento, retenção indevida ou reutilização dos dados.

Incidentes de segurança da informação

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva dados trafegados via EDI, bem como: cooperar integralmente na apuração do incidente; adotar medidas corretivas e preventivas; disponibilizar evidências técnicas e registros sempre que solicitado.

Auditoria e comprovação de conformidade

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar evidências técnicas ou documentais que comprovem o cumprimento dos requisitos de segurança, rastreabilidade e proteção de dados aqui estabelecidos.

2.17.5 DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA FÍSICA

A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos de segurança mencionados neste item para a execução do contrato.

Todo o processo de produção da CONTRATADA deverá estar amparado por uma complexa estrutura de segurança, envolvendo os procedimentos inerentes ao desenvolvimento, tanto das atividades pré produtivas, quanto das diversas etapas produtivas e ao ambiente de trabalho.

A CONTRATADA deverá contar com uma Central de Vigilância com câmeras interligadas tendo observação em ambiente interno e externo, com boa luminosidade, durante 24 (vinte e quatro) horas.

Todas as dependências da CONTRATADA devem possuir iluminação apropriada, sem que existam áreas não iluminadas ou fora do alcance do circuito de câmeras.

Todos os setores deverão ser independentes, não havendo contato algum entre eles, a não ser através de portas de segurança e com identificação através de câmeras, ou outro meio de identificação, de forma a não permitir a passagem de cartões por frestas, janelas, ralos, esgotos e canais de ventilação;

Controle de acesso às dependências

A CONTRATADA deverá possuir local específico, devidamente monitorado por câmeras, com controle de acesso físico por senha e/ou crachá; com registro eletrônico da entrada e saída de pessoas, com geração de log dos acessos realizados, permitindo consultas posteriores de pelo menos 365 dias, aos locais destinados ao armazenamento dos materiais que serão usados no processo produtivo, bem como para o armazenamento temporário dos produtos acabados;

Somente pessoas cadastradas devem possuir autorização de acesso às dependências da empresa CONTRATADA, tanto nas áreas de produção quanto no setor de estoque que irá armazenar documentos da CONTRATANTE.



O site de produção deverá possuir sistema de circuito fechado de TV com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana e gravação realizada de forma remota e ininterrupta, com cobertura visual de todas as áreas do Site de impressão, em ilhas de controle de segurança, devendo as gravações ficarem disponíveis para eventuais comprovações, pelo período de, pelo menos, 4 (quatro) meses. As instalações deverão, durante todo o período de monitoramento descrito, ter boa luminosidade e posicionamento adequado das câmeras para gravação das imagens, de forma a garantir a identificação das pessoas que adentram no local.

O site de produção e o setor de estoque de documentos devem possuir sistema de alarme contra invasões que conte com sensores infravermelhos de presença. Além disso, possuir também alarme de incêndio com sensores de fumaça e dispor de sistema de pronta resposta em caso de detecção de intrusão das dependências onde os documentos da CONTRATANTE são estocados, produzidos e manuseados.

Manter rigoroso controle de entrada e saída de pessoas no setor de embossamento, impressão em alto relevo e grafix, personalização e magnetização, envelopamento e expedição dos cartões, devendo restringir o acesso apenas aos empregados da área, para não comprometer o sistema de segurança.

Manter registro de entrada, circulação e saída de pessoas, contendo o nome, número da identidade, motivo da visita, data e horário da visita, assim como do(s) autorizador(es).

Não permitir o uso de aparelhos de telefone celular, equipamento de vídeo (máquinas fotográficas, filmadoras etc.) e outros equipamentos ou dispositivos de armazenamento de dados nos ambientes de personalização, envelopamento e expedição.

O controle de acesso e os alarmes deverão estar interligados e com controle ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias da semana;

As câmeras devem registrar os acontecimentos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, gerando arquivos de gravação que devem ser mantidas em cofre pelo período de 04 (quatro) meses, para eventuais comprovações e à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado.

Controle de Estoque

Devem existir controles de estoque, sendo feito fechamento diário, que deve ser mantido em arquivo por um período mínimo de 04 (quatro) meses para eventuais comprovações e à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado.

O controle diário deverá ser feito no final de cada processo. O fechamento mensal deverá ser feito com o fechamento de todas as ordens de serviços recebidas e a contagem de todos os cartões que estão no processo.

Sobras e lixo gerados no fechamento da produção diária no ambiente de personalização, envelopamento e expedição dos cartões, devem ser triturados/destruídos, mantidos seus respectivos registros, e à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado.

Expedição dos Cartões



Após a produção dos cartões e sua magnetização, personalização e impressão em alto relevo e grafix (última etapa do processo produtivo), os mesmos serão conferidos e embalados pela CONTRATADA, para posterior envio à CONTRATANTE. A embalagem deverá ser descaracterizada, ou seja, sem identificação externa do seu conteúdo. Deverá, ainda, conter lacre numerado para assegurar a sua inviolabilidade. O número do lacre deverá constar na Nota Fiscal.

A referida embalagem deverá ser acompanhada de documento de controle de expedição, e relatório no layout fornecido pela CONTRATANTE.

Para os cartões endereçados ao cliente: até o momento da expedição dos objetos, a CONTRATADA deverá enviar um arquivo magnético com as informações dos cartões expedidos ao agente postal contratado pela CONTRATANTE para distribuição. O layout deste arquivo e sua forma de envio serão informados à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, quando cada movimento diário for recebido, arquivo eletrônico de retorno com as informações dos pedidos, dos cartões personalizados e expedidos, em layout definido pela CONTRATANTE.

Informação diária de expedição: A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, diariamente via e-mail, informações dos pedidos expedidos e respectivas Notas Fiscais faturadas, além das demais informações relacionadas que porventura sejam solicitadas, no layout a ser definido pela CONTRATANTE.

CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA, por escrito, após o recebimento de cartões que estejam em desacordo com as condições constantes de sua proposta, inclusive, com referência à magnetização, gravação, personalização e embossamento ou impressão em alto relevo e grafix, conforme especificações constantes deste documento.

Transporte dos Cartões

O transporte dos cartões deverá ser efetuado com descrição de modo a garantir a segurança dos mesmos até o recebimento definitivo no endereço indicado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir controle rigoroso e detalhado do lote de cartões a ser transportado.

Para objetos entregues aos Correios, a CONTRATADA deverá seguir plano de triagem por eles oferecido.

2.17.6 PÓS-PERSONALIZAÇÃO E MANUSEIO

Os arquivos dos dados variáveis serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Em caso de impressões que possuam dados variáveis fornecidos pelo CONTRATANTE, estas devem atender aos padrões definidos e acordados com a CONTRATANTE, devendo, portanto, estar posicionados corretamente nos campos definidos para os mesmos, cabendo à CONTRATADA avaliar sistematicamente o processo de impressão com objetivo de atender este requisito da especificação.



Os layouts dos arquivos de cartões serão sempre definidos pelo CONTRATANTE e entregues à CONTRATADA para os ajustes de seus sistemas. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 dias para estar apta à produção.

A CONTRATADA deverá acatar imediatamente toda solicitação do CONTRATANTE para inserir textos como dados variáveis “extras” (não enviados no arquivo de embosso, mas informados por comunicação eletrônica pelo CONTRATANTE) em todos os grupos de cartões, conforme modelos definidos pela CONTRATANTE.

2.17.7 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Fica facultado à Contratante a convocação de reuniões técnicas com a Contratada na sua Sede, em Vitória, através de agendamento prévio pela CONTRATANTE, com uma antecedência mínima de 48hs. As despesas de viagem, locomoção, alimentação e estadia, durante estas visitas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve permitir que, a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou terceiros à sua ordem, visitem suas instalações e acompanhem o processo produtivo e serviços prestados, através de agendamento prévio pela CONTRATANTE, com uma antecedência mínima de 48hs.

A CONTRATADA deve garantir, no âmbito de infraestrutura de comunicação e troca de arquivos de personalização, a disponibilidade do ambiente sob sua responsabilidade. As eventuais indisponibilidades que ocorrerem não poderão exceder a 24 horas contados a partir da abertura de chamado da CONTRATANTE junto a CONTRATADA.

O limite de horas corridas de indisponibilidade durante um período de 30 (trinta) dias é de 72 (setenta e duas) horas. Quando o limite for ultrapassado, a CONTRATADA estará sujeita a advertência por escrito e as penalidades previstas no contrato.

2.17.8 CONTROLE DE QUALIDADE

O processo de controle de qualidade na produção, na magnetização, personalização e na impressão em alto relevo e Grafix e demais rotinas dos cartões será submetido à avaliação da CONTRATANTE, por meio de sua área de Segurança e da Gerência de Contratos. A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar sua Auditoria Interna nesta avaliação, se julgar pertinente, com foco no risco.

Além dos seus próprios controles de qualidade, a CONTRATADA se compromete a realizar inspeção de qualidade dos cartões produzidos através da norma NBR 5426 - "Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos", nível III.

Caso sejam detectados problemas em mais de 2% dos cartões de um determinado lote, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a reemissão de todos os cartões desse lote.

Em caso de personalização incorreta de cartões devido a erros no processamento dos arquivos, comprovadamente causados pela CONTRATADA, todos os cartões incorretos devem ser reemitidos sem ônus para a CONTRATANTE.

Em caso de personalização incorreta de cartões devido a erros no processamento dos arquivos, comprovadamente causados pela CONTRATANTE, uma nova solicitação deve ser gerada e a CONTRATADA pode cobrar novamente pelo serviço.



A CONTRATADA compromete-se a entregar em meio eletrônico em formato estabelecido pela CONTRATANTE, em até 2 semanas após assinatura de contrato, os documentos que descrevem todo o processo de personalização dos cartões, sendo este documento necessariamente homologado pela CONTRATANTE. Quando da alteração de algum item, este documento deverá ser reenviado à CONTRATANTE para nova homologação. É facultada à CONTRATANTE a utilização desta documentação para auditoria dos serviços contratados, quando da visita de seus representantes ao site de personalização da CONTRATADA. Havendo a detecção de qualquer não conformidade ao documentado, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato.

2.17.9 PROCEDIMENTO DE AMOSTRA DURANTE A LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DOS CARTÕES

Após encerramento da sessão, o pregoeiro notificará a empresa que apresentou a melhor proposta no certame licitatório a apresentar as amostras especificadas a seguir, para fins de avaliação e homologação dos materiais utilizados, das aplicações e da apresentação do cartão.

1º grupo de amostras

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, a empresa melhor colocada deverá apresentar um conjunto de amostras de seu próprio portfólio, sem arte definida, conforme tipos relacionados abaixo:

- a) Pelo menos 1 (um) cartão em material PVC comum;
- b) Pelo menos 1 (um) cartão em material híbrido de PVC com núcleo de metal (HeavyLam), com gramatura mínima de 13g;
- c) Pelo menos 1 (um) cartão em metal, com apresentação de bordas em metal e gramatura mínima de 16g;
- d) Pelo menos 1 (um) cartão feito com material mínimo de 80% reciclado, sustentável ou livre de PVC.

As amostras do 1º grupo devem ser enviadas com suas especificações técnicas detalhadas, como material, peso e opções de personalização.

Após a conclusão das avaliações, as amostras do 1º grupo poderão ser devolvidas à LICITANTE, mediante solicitação da mesma.

2º grupo de amostras

No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos arquivos de embosso de testes, a serem enviados pela Contratante, a empresa deverá apresentar:

- a) 1 (um) cartão com as especificações do grupo G4 (PVC, bandeira Banescard e com chip), conforme modelo a ser fornecido pela Contratante;
- b) 2 (dois) cartões com as especificações do grupo G6/G7 (PVC, bandeira Visa), sendo um cartão com chip prata e cor sólida e outro com chip dourado e cor brilhosa, conforme modelos a serem fornecidos pela Contratante;
- c) 1 (um) cartão com as especificações do grupo G8/G9 (Híbrido de PVC/HeavyLam),



conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

Da avaliação e homologação das amostras

Durante o período de testes, a LICITANTE deverá prestar suporte técnico durante o horário comercial para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo de homologação. Deverá ser informado, na entrega do cartão, nome e contatos telefônicos do Suporte Técnico da empresa participante.

Após a realização dos testes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, será emitido pelo Grupo Técnico Multidisciplinar um parecer conclusivo, de conhecimento da LICITANTE, no qual será identificado o atendimento ou não dos requisitos exigidos neste Edital.

Não sendo aprovado o cartão e/ou demais materiais, será concedido um novo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do parecer técnico, para regularização dos requisitos apontados como irregulares;

Além disso, a LICITANTE deverá permitir que, a qualquer tempo, a Contratante ou terceiros à sua ordem, visitem suas instalações e acompanhem o processo produtivo e serviços prestados durante o processo de homologação, através de agendamento prévio pela Contratante, com antecedência mínima de 48 horas;

Ainda, deverá permitir, a qualquer tempo, realização de vistoria por equipe técnica da Instituição, com intuito de inspecionar o parque gráfico da empresa e assegurar o cumprimento da legislação em vigor;

Caso, mesmo após oportunidade de regularização, a LICITANTE convocada não atenda aos requisitos técnicos, a CONTRATANTE poderá convocar as demais LICITANTES remanescentes, em ordem crescente de classificação, respeitando-se os mesmos prazos e critérios definidos neste Edital até que uma das LICITANTES o atenda;

Não caberá à LICITANTE, no caso de não atendimento de requisitos tecnológicos, comprovado pelo Grupo Técnico da CONTRATANTE, a interposição de recurso administrativo;

Os prazos previstos neste item não serão prorrogados em nenhuma hipótese, salvo por solicitação da CONTRATANTE;

Sendo aprovados os requisitos exigidos caberá à vencedora da licitação a execução integral do objeto licitado, na forma prevista neste Edital e na sua proposta.

2.17.10 AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS APÓS CONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato, o layout de todos os cartões, através de arquivo de imagem, a fim de que sejam produzidas as amostras a serem aprovadas pela CONTRATANTE para composição do estoque definitivo.

A produção das amostras para avaliação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos layouts, para que sejam aprovadas pela CONTRATANTE para confecção definitiva, ou solicitação de envio de novas provas.



Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar ajustes nas artes e layout, a fim de garantir a qualidade produto finalizado, fornecendo os arquivos em COREL DRAW (ou outra extensão, a critério do banco) com as artes finais que foram aprovadas nas amostras, já contidas todas as alterações finais.

2.17.11 ESTOQUE BASE

A formação inicial do estoque base para a produção de cada Grupo deverá ser previamente orientada pela CONTRATANTE, e após:

- I. A CONTRATADA se compromete a manter estoque base mínimo para 60 (sessenta) dias de utilização, sem ônus para a CONTRATANTE quanto a esta manutenção.
- II. Caso haja mudança no layout dos cartões, a parte não utilizada será devida pela CONTRATANTE, considerando o máximo produzido para 60 dias (ou menos, se solicitado previamente pela CONTRATANTE). O estoque base total para 60(sessenta) dias de atendimento a CONTRATANTE será de acordo com as quantidades de cada lote, cuja quantidade poderá ser alterada mediante prévia comunicação por parte da CONTRATANTE.
- III. O estoque base poderá ser reduzido provisoriamente, a pedido da CONTRATANTE (com antecedência mínima de 30 (trinta) dias), como, por exemplo, nas situações em que esteja ocorrendo processo de alteração no perfil ou layout de alguma peça.
- IV. A empresa vencedora da licitação deverá aceitar e fornecer os serviços de personalização em plásticos remanescentes existentes em estoques de propriedade da CONTRATANTE. Neste caso o valor do plástico deverá ser deduzido da composição do serviço final.

NOTA: Relativo a esses plásticos fornecidos pela CONTRATANTE, provenientes de seu estoque remanescente e custodiados na prestadora do serviço, será admitida uma perda por inutilização durante o processo produtivo de até 2% dos plásticos.

- V. A prestadora se obriga a fornecer semanalmente relação atualizada do saldo existente no estoque, contemplando as baixas pela produção e pela inutilização de todos os modelos. Em conformidade com as regras de segurança, a prestadora se obriga a elaborar termo de destruição contendo as respectivas quantidades e modelos de plásticos de cartões inutilizados, mantendo esse documento à disposição da CONTRATANTE para verificação a qualquer tempo.
- VI. A CONTRATADA deverá utilizar em sua produção o estoque base de plásticos remanescente do contrato anterior, fornecido pelo BANESTES, conforme descrito nas especificações deste documento;
- VII. A CONTRATADA deverá acatar a solicitação de confecção ou de reposição de estoque pela CONTRATANTE na quantidade mínima de 300 cartões de cada modelo.



2.17.12 GERENCIAMENTO DO RISCO CIBERNÉTICO

Em atendimento à Resolução nº 4.658, de 26/04/2018, do Banco Central do Brasil - BACEN, que dispõe sobre política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, obriga-se a CONTRATADA a cumprir a legislação e regulamentação em vigor para os serviços contratados.

A CONTRATADA, neste ato, autoriza o acesso do CONTRATANTE e do BANCO CENTRAL DO BRASIL aos dados e às informações a serem processados ou armazenados em relação ao objeto do contrato.

A CONTRATADA deve assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados durante a prestação dos serviços, por meio de sua política de segurança e/ou cibersegurança e/ou política de resposta a incidentes. As políticas pertinentes, inclusive de provedores de serviços de tecnologia da informação utilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço, deverão ser disponibilizadas em sua íntegra ao CONTRATANTE, mediante TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE TERCEIROS (ANEXO II.4).

A CONTRATADA deve comprovar a adesão às certificações exigidas pelo CONTRATANTE. Deverá ser apresentada a certificação PCI para os requisitos na produção de cartões: Card Production and Provisioning Logical Security Requirements e Card Production and Provisioning Physical Security Requirements, as certificações ISO/IEC 27017 e PCI do Provedor de Serviços de Nuvem - PSN.

A solução contratada deve ser instalada em ambiente certificado de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022.

A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE por meio de relatórios de auditoria de empresa especializada os procedimentos e os controles utilizados na prestação dos serviços contratados.

A CONTRATADA deve disponibilizar ao CONTRATANTE relatório de monitoramento dos serviços prestados e/ou acesso ao painel de monitoramento.

A CONTRATADA obriga-se a observar a manutenção da identificação e da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes do CONTRATANTE por meio de controles físicos ou lógicos. Os procedimentos e configurações técnicas pertinentes, inclusive de provedores de serviços de tecnologia da informação utilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço, deverão ser disponibilizados em sua íntegra ao CONTRATANTE, mediante TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE TERCEIROS (ANEXO II.4).

A CONTRATADA deve assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do CONTRATANTE por meio de políticas de gestão de acesso a sistemas e controle de acesso físico. As políticas pertinentes, inclusive de provedores de serviços de tecnologia da informação utilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço, deverão ser disponibilizados em sua íntegra ao CONTRATANTE, mediante TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE TERCEIROS (ANEXO II.4).



No caso da execução, por meio da internet, dos aplicativos implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA, com a utilização de recursos computacionais próprios, a CONTRATADA deve adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo.

A CONTRATADA deve assegurar que o processamento e o armazenamento de dados do CONTRATANTE ocorram em instalações localizadas na lista de convênio para troca de informações com o Banco Central do Brasil disponibilizada de acordo com o comunicado do Banco Central do Brasil nº 31.999 ou em localidade autorizada previamente pelo Banco Central do Brasil. A lista de localidades nas quais podem ocorrer o processamento e armazenamento deverão ser disponibilizadas em sua íntegra ao CONTRATANTE, mediante TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE TERCEIROS (ANEXO II.4).

A CONTRATADA deve assegurar ao CONTRATANTE no caso de extinção do contrato:

- a) Transferência dos dados ao novo prestador de serviços ou ao CONTRATANTE, e
- b) Comprovar a exclusão dos dados, após a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos pelo novo prestador de serviços ou pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados armazenados, processados e/ou gerenciados. Os procedimentos e configurações técnicas pertinentes, inclusive de provedores de serviços de tecnologia da informação utilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço, deverão ser disponibilizados em sua íntegra ao CONTRATANTE, mediante TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE TERCEIROS (ANEXO II.4).

A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE poderá solicitar a adoção de medidas em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil.

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços de personalização física e eletrônica, embossamento, impressão, magnetização de cartões com ou sem chip, com ou sem contactless, nas funções débito e/ou crédito e cartões pré pagos, e a confecção de todos os materiais necessários à prestação dos serviços, formulários, envelopes, carta-berço, etiquetas, contratos e envelopamento dos materiais. Poderá subcontratar outros serviços, com prévia e expressa autorização por escrito, por parte do CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE permanentemente informada, mediante comunicação escrita, sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE com antecedência de noventa dias a intenção de alteração da denominação da empresa.

A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE no prazo de noventa dias a intenção de alteração dos países e das regiões onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados.



No caso de decretação de regime de resolução do CONTRATANTE pelo Banco Central do Brasil, a CONTRATADA se obriga:

- a) A conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso que estejam em poder da CONTRATADA; e
- b) Notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a empresa CONTRATADA interromper a prestação de serviços, com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
 - b.1) A CONTRATADA obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e
 - b.2) A notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do CONTRATANTE.

2.17.13 TRATAMENTO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA deve apresentar Aviso ou Política de Privacidade onde seja demonstrado ao titular como os dados pessoais são tratados pela Contratada.

A CONTRATADA deve apresentar normativo interno contendo a documentação dos objetivos, regras, obrigações, restrições e/ou controles que a organização adota para satisfazer os requisitos de privacidade relacionados ao processamento de dados pessoais realizado;

A CONTRATADA deve possuir Encarregado (DPO) nomeado, com identidade e informações de contato mantidas atualizadas e ser divulgadas no sítio eletrônico, apresentadas de forma clara, precisa e em local de destaque e de fácil acesso;

A CONTRATADA deve apresentar normativo que contenha suas diretrizes de segurança, dispondo as práticas adotadas para preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações;

A CONTRATADA deve apresentar normativo contendo as diretrizes e práticas adotadas pela Contratada para lidar com incidentes de segurança cibernética e da informação;

A CONTRATADA deve apresentar dispositivo para implementação e manutenção de estratégia abrangente de conscientização e treinamento, destinada a garantir que os envolvidos entendam suas responsabilidades e os procedimentos de proteção de dados pessoais.

A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE nas avaliações de impacto de privacidade relacionadas ao objeto da contratação, fornecendo as informações para os casos em que a elaboração do RIPD seja necessária.



Caso a CONTRATADA esteja em processo de adequação, os RP's 1 a 7 poderão ser substituídos por apresentação de Plano de Ação, devendo conter as atividades desenvolvidas e o status de cada item.

A CONTRATADA deve coletar apenas os dados pessoais estritamente necessários para cada finalidade específica, sem campos opcionais sempre que possível, a fim de evitar coleta excessiva.

A CONTRATADA deve possuir e apresentar evidências de uma política de backup e recuperação de desastres (BCP/DRP), testada periodicamente, garantindo a capacidade de restaurar os dados capturados e geridos pelo SISTEMA.

A CONTRATADA deve utilizar técnicas ou métodos apropriados para garantir exclusão ou destruição segura de dados pessoais, impedindo sua recuperação no processo e garantindo desenvolvimento seguro.

Caso ocorra o tratamento de dados fora do país, a CONTRATADA deve obter autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE para o tratamento de dados fora do país, informando o país de destino, e celebrando as cláusulas-padrão de acordo com a Resolução ANPD 019/2024, fornecendo cópia do instrumento assinado.

A CONTRATADA deve realizar controle de acesso baseado em funções, autenticação multifator, logs de acesso ao painel da gestão e do usuário.

A CONTRATADA deve oferecer um meio seguro para as comunicações e armazenamento de registros (dados, informações e conhecimento).

A CONTRATADA deve adotar técnicas que estabeleçam anonimização ou pseudonimização de dados pessoais e pessoais sensíveis sempre que possível, visando reduzir riscos no caso de incidentes de segurança relacionados ao objeto entregue.

A CONTRATADA deve implementar e manter controles criptográficos para armazenamento, tráfego e tratamento da informação, de acordo com o nível de criticidade e grau de sigilo da informação definido pela contratante, observando a periodicidade e tempo de guarda legalmente estabelecidos ou definidos pela contratante.

3.17.14. PROGRAMA DE GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA (ESG)

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, bem como para o alinhamento à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do Banestes, a CONTRATADA deverá apresentar um programa de governança voltado às práticas ESG (Environmental, Social and Governance).

O referido programa deverá demonstrar as práticas efetivamente utilizadas e consolidadas pela CONTRATADA voltadas para a preservação e mitigação de impactos ao meio ambiente, a promoção da responsabilidade social e a garantia da transparência e ética empresarial.

Adicionalmente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) referentes à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, a

CONTRATADA deverá obrigatoriamente ofertar em seu portfólio opções de cartões confeccionados em materiais sustentáveis e/ou reciclados.

Em consonância com a política de ESG, a implementação e o fornecimento efetivo de cartões sustentáveis, citados no item anterior, possuem previsão de uma instituição gradual na grade de cartões no decorrer do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme Modelo de Contrato - Anexo II.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme Modelo de Contrato - Anexo II.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

O resultado da licitação consideração da autoridade competente da CONTRATANTE, para fins de homologação, após a aprovação dos cartões, conforme especificações informadas pela CONTRATANTE;

Caso a licitante, convocada a realizar os testes e aprovação das amostras dos cartões, tenha sido reprovada, será DESCLASSIFICADA e convocada as licitantes remanescentes em ordem crescente para o mesmo fim. Tal fato ocorrerá somente após a área técnica da CONTRATANTE esgotar todas as possibilidades de aprovação junto a empresa convocada, limitado a no máximo três solicitações de ajustes, tudo devidamente documentado.

Caberá à vencedora da licitação a execução do objeto licitado, na forma prevista neste edital e na sua Proposta Comercial.

Após a homologação, à CONTRATANTE convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Se a vencedora da licitação não assinar o contrato no prazo estabelecido, o BANESTES poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, independentemente das cominações legais previstas no item 6 deste Regulamento Geral.

6. DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a fazer com que seus funcionários, representantes, sócios e empregados envolvidos ou não com a prestação dos serviços ora contratados, mantenham o mais rigoroso e absoluto sigilo de todos e quaisquer dados e informações, presentes, futuros ou passados, de qualquer natureza, sejam da CONTRATANTE, de seus representantes, seus funcionários, sobre todos os assuntos e documentos reservados da CONTRATANTE que porventura tenham acesso ou conhecimento em razão desta contratação, bem como a não comunicar, revelar, copiar ou utilizar as informações e documentos a que tiverem acesso direto ou indireto, com exceção àqueles que se fizerem necessários ao sistema, condição essa que deverá perdurar inclusive após a cessação da prestação dos serviços, mediante assinatura obrigatória do termo de sigilo e confidencialidade.



7. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços de personalização física e eletrônica, embossamento, impressão, magnetização de cartões com ou sem chip, com ou sem contactless, nas funções débito e/ou crédito e cartões pré pagos, e a confecção de todos os materiais necessários à prestação dos serviços, formulários, envelopes, carta-berço, etiquetas, contratos e envelopamento dos materiais. Poderá subcontratar outros serviços, com prévia e expressa autorização por escrito, por parte do CONTRATANTE.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os dados da gravação magnética e impressão serão fornecidos pela CONTRATANTE;

As medidas de layout poderão ter uma tolerância de mais ou menos 0,1mm, desde que submetidas previamente e autorizadas pela CONTRATANTE;

Arte, tipologia, estilo e corpo dos textos conforme modelos a serem disponibilizados pela CONTRATANTE;

As extensões dos arquivos enviados para produção das artes serão definidas pela CONTRATANTE;

Antes da confecção definitiva, deverá ser apresentada prova antecipada para aprovação da CONTRATANTE;

Deverão ser encartados nos envelopes dos cartões endereçados aos clientes os impressos que a CONTRATANTE enviar com orientação nesse sentido, sem custo adicional de manuseio;

Todos os tributos já deverão estar incluídos nos preços fornecidos;

Todos os custos referentes a procedimentos (operacionais ou administrativos), dobras, cortes/facas, impressão ou personalização (variável ou fixa), manuseio, custódia, mão de obra, dentre outros, já deverão estar incluídos nos preços cotados;

Todos os custos de entrega dos cartões personalizados nos endereços indicados pela CONTRATANTE, inclusive transporte, Seguros, dentre outros, já deverão estar incluídos nos preços cotados;

Estimativa de produção em 5 anos apenas referencial (com base na quantidade de cartões emitidos em períodos anteriores e estimativa de crescimento), sem garantia de mesma produção futura.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

ID CIDADES - TCE/ES: 2026.500E1600004.01.0005

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-931, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede na endereço, representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que contém nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto desta contratação é prestação de serviços de personalização física e eletrônica, embossamento, impressão em grafix e alto relevo, magnetização e fornecimento de cartões com e sem chip, com e sem tecnologia contactless, nas funções débito e/ou crédito e cartões pré-pagos, de bandeiras externas ou próprias das quais o Banestes é emissor, compreendendo, inclusive, manuseio, envelopamento, expedição, transporte e confecção de todos os materiais necessários à prestação dos serviços, como formulários, envelopes, cartas-berço, etiquetas, e contratos, conforme características e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pagará à CONTRATADA, os valores por grupo de cartão conforme abaixo:

GRUPO DO CARTÃO	QUANTIDADE (UN.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
G1	300		
G2	10.000		
G3	40.000		
G4	180.000		
G5	48.000		
G6	492.000		
G7	300.000		
G8	3.500		
G9	3.500		
VALOR GLOBAL (R\$)* - *{[(G1 x 0,03%) + (G2 x 0,93%) + (G3 x 3,71%) + (G4 x 16,71%) + (G5 x 4,46%) + (G6 x 45,67%) + (G7 x 27,85%) + (G8 x 0,32%)+			



(G9 x 0,32%)] * 1.077.300}.	
-----------------------------	--

Nota 1: Os quantitativos estimados constituem mera previsão, de modo que a CONTRATANTE não está obrigada a realizá-los em sua totalidade. O valor global estimado não corresponde à garantia de solicitações mínimas. Não cabe à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços, o valor constante na fatura apresentada, em um dos dias 10, 20 ou 30 do mês imediatamente posterior ao faturamento.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas, diretas ou indiretas, de qualquer natureza necessárias para o cumprimento do objeto deste instrumento, tais como deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum acréscimo aos valores definidos em sua proposta comercial. Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional (real), através de crédito na conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no BANESTES, ou boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pela GECAR – Gerência de Cartões.

Parágrafo Quarto: O faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil anterior ao fim do mês da execução do objeto.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA para retificação. Nesse caso, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a emitir a Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do objeto, em favor da Unidade da CONTRATANTE tomadora dos serviços (matriz ou filial), devendo constar no documento fiscal o CNPJ e demais dados cadastrais da respectiva unidade, além do número do Contrato (xxxxxxx) e do Identificador CidadES (2026.500E1600004.01.0005). Todas as notas serão entregues, preferencialmente, por meio dos endereços eletrônicos gestaocartoes@banestes.com.br, e/oudldelpuppo@banestes.com.br, ou na GECAR – Gerência de Cartões, sito na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco “B”, 10º andar, Centro, Vitória, ES.

Parágrafo Sétimo: Se ficar comprovado pagamento a maior, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CONTRATADA compromete-se a imediatamente restituir a quantia cobrada em excesso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, e correção monetária, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), que incidirão a partir da data do pagamento.

Parágrafo Oitavo: Se ficar comprovado pagamento a menor, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CONTRATANTE compromete-se a pagar a diferença, na próxima fatura, sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:



- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade junto ao INSS, que pode ser apresentada através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Décimo: Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fiscalizadores, será dado o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para a regularização.

Parágrafo Décimo Primeiro: Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Concomitante à rescisão, a CONTRATANTE oficiará ao órgão fiscalizador da irregularidade para providências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **60 (____) meses**, contados a partir de 03/08/2026 ou da assinatura do contrato, se posterior, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos pelo art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados da data da última proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a saber ____/____/_____, os valores previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados, desde que haja solicitação formal pela CONTRATADA por Correspondência ou endereço eletrônico: cocap@banestes.com.br, considerando o IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida correção de obrigações contratuais em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, as partes, desde já, concordam que as correções dos valores constantes na Cláusula Segunda passarão a ser feita mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caso haja mudança na política econômica do Governo Federal, o reajuste previsto nesta Cláusula será considerado até aquela data, reajustando-se os preços, no restante do prazo, pelas novas regras que vierem a ser estabelecidas, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus devem ser solicitados dentro de 30 (trinta) dias da data da anualidade da proposta comercial. Caso a solicitação seja feita após ultrapassado esse prazo, os seus efeitos incidirão a partir da data de recebimento do pedido, sem efeitos retroativos.

Parágrafo Quarto: No caso de não observância ao disposto no parágrafo antecedente, serão considerados renunciados pela CONTRATADA os reajustes, bem como as revisões contratuais, com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

- I. Os cartões endereçados ao cliente, exceto aqueles com pedido de retenção, deverão ser entregues no ES, na Unidade dos Correios localizada na Região Metropolitana da Grande Vitória – ES.
- II. Os cartões endereçados às agências Banestes deverão ser entregues em dias



úteis de expediente bancário, em endereço específico na Região Metropolitana da Grande Vitória - ES das 9:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. Alocar os recursos necessários à execução do objeto contratado;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para cumprir adequadamente o Contrato;
- IV. Quando identificado pela CONTRATANTE a necessidade de realização de serviços dentro de suas dependências, deverão fornecer à CONTRATADA condições adequadas para execução;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora do estabelecido e que estejam em desacordo com os requisitos obrigatórios deste Contrato e seus anexos;
- VI. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
- VIII. Não utilizar os funcionários da CONTRATADA para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não poderá pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da CONTRATADA;
- IX. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se compromete ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:

- I. Fornecer ao pessoal técnico da CONTRATADA, no que diz respeito às normas de segurança, as condições necessárias para adequada execução dos serviços;
- II. Entregar o layout dos cartões, através de arquivo de imagem, a fim de que sejam produzidas pela CONTRATADA as amostras, a serem aprovadas pela CONTRATANTE.
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, após o recebimento de cartões que estejam em desacordo com as condições constantes de sua proposta, inclusive, com referência à magnetização, gravação, personalização e embossamento ou impressão em alto relevo e grafex, conforme especificações constantes deste Edital.
- IV. Comunicar à CONTRATADA previamente sobre a mudança do layout e da quantidade de estoque base dos cartões, a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATADA, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I. Prestar o serviço nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sem nenhum ônus extra para a CONTRATANTE, utilizando todos equipamentos/padrões de segurança associados;
- II. Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se



- referir a inobservância da legislação em vigor;
- III. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- IV. Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos neste Contrato;
- V. Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se inclusive a indenizar a CONTRATANTE e seus clientes, por todos os danos e prejuízos que ocasionarem, como pelo vazamento de informações sigilosas, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente;
- VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos à CONTRATADA. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal;
- IX. Diligenciar para que seus empregados tratem com civilidade e cortesia o pessoal do SFB e seus clientes;
- X. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- XI. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que não sejam de sua competência;
- XII. Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- XIII. Nomear preposto para representar a CONTRATADA durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado do Banestes;
- XIV. Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- XV. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também a CONTRATANTE exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores;
- XVI. Cumprir as legislações e regulamentações relativas à prevenção e ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraude;
- XVII. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que



- proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, haja vista que a CONTRATADA, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma;
- XIX. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil;
- XX. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei n. 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ademais deve cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade;
- XXI. Não constar, assim como seus sócios e diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como orientar seus empregados, representantes e fornecedores para que obedeçam à legislação, às normas e aos regulamentos sobre o tema;
- XXII. Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.945/21 e com a Resolução CMN nº 4.557/2017, bem como com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CONTRATANTE, responder a questionário de Diligência de Risco Social, Ambiental e Climático sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XXIII. A CONTRATADA se compromete a atender integralmente às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP). Para isso, ficam estabelecidos as seguintes obrigações à CONTRATADA:
- a) A CONTRATADA se compromete a fornecer, de maneira proativa e conforme solicitado pela CONTRATANTE durante a contratação, todas as informações necessárias para garantir a plena conformidade da CONTRATANTE às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a PLD/FTP. Isso inclui, mas não se limita aos dados indicados no anexo deste Contrato;
 - b) Além de apresentar as informações detalhadas no anexo deste Contrato, a CONTRATADA poderá ser demandada pela CONTRATANTE a disponibilizar esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar as informações e documentos solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pela CONTRATANTE, em formato e meio por esta especificados, garantindo a integridade, confidencialidade e segurança dos dados fornecidos;
 - c) A CONTRATADA se compromete a manter as informações fornecidas atualizadas, comunicando à CONTRATANTE, de forma célere, quaisquer alterações significativas que possam afetar a avaliação de riscos ou a plena conformidade da CONTRATANTE às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a PLD/FTP;
 - d) A CONTRATADA permitirá e facilitará a realização de auditorias, inspeções ou qualquer outra forma de fiscalização pela CONTRATANTE ou por entidades reguladoras, com o objetivo de verificar a conformidade das informações fornecidas e a aderência às normativas aplicáveis;



- e) O descumprimento das obrigações estabelecidas neste inciso ou no anexo II.3 sujeitará a CONTRATADA a sanções contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, incluindo a rescisão contratual e a responsabilização por perdas e danos;
- f) A CONTRATADA assume total responsabilidade pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas durante a contratação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:

- I. Fornecer o objeto deste contrato pelos preços contratados e de acordo com o previsto nas especificações constantes no presente Edital, sem nenhum ônus extra para a CONTRATANTE;
- II. Para definição dos cartões, entregar amostras dos plásticos para avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis no máximo, a fim de que sejam aprovadas pela CONTRATANTE para confecção definitiva, ou solicitação de envio de novas provas;
- III. Realizar ajustes nas artes e layout, a fim de garantir a qualidade produto finalizado, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os arquivos em COREL DRAW (ou outra extensão, a critério do banco) com as artes finais que foram aprovadas nas amostras, já contidas todas as alterações;
- IV. Gravar, magnetizar, personalizar, imprimir em alto relevo e gráfix (conforme as especificações constantes no Edital) e entregar, inclusive por via aérea, se for o caso, os cartões pelo preço contratado e em perfeitas condições de uso, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, com as quantidades que se fizerem necessárias, conforme especificações contidas neste Edital e demais condições nele estabelecidas;
- V. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, reter os cartões endereçados ao cliente e entregá-los no endereço do Banestes, observando o prazo definido no SLA (2 dias úteis);
- V. Encaminhar à CONTRATANTE, quando cada movimento diário for recebido, arquivo eletrônico de retorno com as informações dos pedidos, dos cartões personalizados e expedidos, em layout definido pela CONTRATANTE;
- VI. Encaminhar via e-mail à CONTRATANTE, diariamente, informações dos pedidos expedidos e respectivos documentos, além de demais informações relacionadas que porventura sejam solicitadas;
- VII. Emitir Notas Fiscais/Faturas com descrição detalhada de seu objeto, com especificação dos serviços contendo: grupo, valor unitário, identificação dos pedidos com respectivos números dos lacres e quantidades de cartões, bem como quaisquer informações pertinentes que porventura sejam solicitadas;
- VIII. Encaminhar mensalmente as Notas Fiscais por e-mail à CONTRATANTE, à medida que for realizado o fechamento do mês, relacionando os cartões que foram expedidos no período;
- IX. Providenciar que o faturamento seja apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o pagamento, encaminhando, paralelamente via e-mail, o espelho com todas Notas Fiscais faturadas no período, discriminando as especificações dos serviços;
- X. Manter sigilo absoluto de todas e quaisquer informações fornecidas pela CONTRATANTE, repassando-as a terceiros somente com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena das punições especificadas contratualmente;
- XI. Manter estoque base mínimo para 60 (sessenta) dias de atendimento à CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE quanto a esta manutenção. Caso haja mudança no layout dos cartões, a parte não utilizada será devida pela CONTRATANTE;



- XII. O estoque base mínimo para 60 (sessenta) dias de atendimento será definido pela CONTRATANTE ou acordado entre as partes, para cada grupo de cartões, podendo ser alterado mediante prévia comunicação por parte da CONTRATANTE;
- XIII. Caso ocorra desativação, substituição ou inclusão de quaisquer bandeiras nos cartões, aceitar as adequações constantes nas especificações, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XIV. No caso de estruturação de novos cartões ou reestruturação dos cartões existentes, para atender as necessidades da CONTRATANTE, aceitar a inclusão ou a alteração, mantidas as características físicas do PVC, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XV. Entregar os cartões solicitados no local indicado pela CONTRATANTE, com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento do arquivo enviado pela CONTRATANTE;
- XVI. Garantir que os cartões expedidos, objeto deste contrato, apresentar-se-ão em perfeitas condições de uso e de segurança, não comprometendo, em hipótese alguma, os aspectos de qualidade e segurança necessários à sua utilização por parte dos clientes da CONTRATANTE;
- XVII. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também, a CONTRATANTE exigir, quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores;
- XVIII. Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - a) Possuir bons princípios de urbanidade;
 - b) Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;
 - c) Possuir atitudes, postura e comportamento condizentes com o decoro da profissão.
- XIX. Promover atualizações técnicas;
- XX. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados;
- XXI. Manter rigoroso controle de *turnover* no quadro de pessoal envolvido no processo de produção do objeto deste contrato;
- XXII. Aceitar as inclusões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XXIII. Notificar à CONTRATANTE em caso de furto, roubo ou extravio de cartões ainda não entregues à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da detecção da ocorrência;
- XXIV. Providenciar, em caso de furto, roubo ou extravio de cartões ainda não entregues a CONTRATANTE, o registro policial (Boletim de Ocorrência) do acontecido, bem como o relatório contendo todos os detalhes da ocorrência, enviando suas cópias à CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da efetivação do registro;
- XXV. Indenizar a CONTRATANTE, e seus clientes, por todos os danos e prejuízos decorrentes de furto, roubo ou extravio de cartões ainda não entregues à CONTRATANTE, conforme estabelecido nas cláusulas deste instrumento, inclusive, outorgando-lhe poderes expressos para debitar na conta corrente da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos, à medida que eles forem apurados;
- XXVI. Apresentar os objetos para postagem previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP e Unidade de Distribuição dos Correios, separados por capeadores, de acordo com o plano de



triagem e encaminhamento constante nas cláusulas deste instrumento, e/ou sistema de bloqueio fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Nota: Caso ocorram alterações na tabela dos Correios, a CONTRATADA deverá estar apta a acatá-las.

- XXVII. Entregar os objetos a serem postados acompanhados das informações relativas à postagem, através de meio magnético, cujo aplicativo deverá ser validado previamente pela EBCT;
- XXVIII. Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios magnéticos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados de Lista de Postagem, devidamente preenchida em 03 (três) vias, com nome e endereço do destinatário e número do objeto, conforme layout fornecido pela EBCT.
- XXIX. No caso de postagem de objetos contendo mais de um cartão, os cartões adicionais deverão estar devidamente mencionados na Lista de Postagem e nos meios magnéticos;
- XXX. Apresentar planos de continuidade e contingência de negócios formalizados e adequados para garantir a continuidade da prestação dos serviços objetos deste edital, sem interrupções, estendendo esta obrigação a quaisquer empresas subcontratadas;
- XXXI. Estar apta para confeccionar cartões emergenciais com prazo de entrega de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento do arquivo pela CONTRATADA, quando esta lhe solicitar;
- XXXII. Acatar, imediatamente, qualquer solicitação da CONTRATANTE no sentido de promover o afastamento de qualquer de seus empregados ou prepostos que não mereçam sua confiança ou embaracem a fiscalização, ou ainda que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
- XXXIII. Arcar com todas as despesas de entrega, inclusive aérea, custódia, mão-de-obra do pessoal envolvido e de outras relativas aos serviços de magnetização, personalização, impressão em alto relevo e gráfix (conforme Especificações constantes no presente edital), e fornecimento dos cartões, estando incluso todos os tributos e custos correlatos;
- XXXIV. A Contratada deve permitir que, a qualquer tempo, a Contratante ou terceiros à sua ordem, visitem suas instalações e acompanhem o processo produtivo e serviços prestados, através de agendamento prévio pela Contratante, com antecedência mínima de 48 horas;
- XXXV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo previsto na legislação, independentemente do recebimento da fatura.
- XXXVI. A CONTRATADA deverá prover mecanismos para auditoria pelo Banestes ou sob sua indicação, dos serviços prestados em conformidade com sua regulamentação;
- XXXVII. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente à CONTRATANTE sobre incidentes relevantes e interrupções dos serviços prestados que venham ocorrer e configuram uma situação de crise;
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá garantir que o acesso aos dados seja restrito apenas a pessoal autorizado, seguindo o princípio do menor privilégio;
- XXXIX. Após o término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a sanitização/destruição/descarte de dados compatível com o padrão NIST 800-88;
- XL. Emitir relatório de vulnerabilidade previamente à liberação de novas versões das aplicações, caso o serviço contratado entregue software como serviço (SaaS), que poderá ser solicitado pela CONTRATANTE durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



Para todos os fins e efeitos desta Cláusula, a **CONTRATANTE** é qualificada como **CONTROLADORA** de Dados Pessoais, e a **CONTRATADA** é qualificada como **OPERADORA** de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**), salvo se, para uma atividade de tratamento específica detalhada na Tabela de Atividades, as Partes forem qualificadas como Controladoras Conjuntas, hipótese na qual as responsabilidades de cada uma perante os titulares deverão ser definidas em anexo próprio, nos termos do Art. 42, §1º da LGPD.

Parágrafo Primeiro: A **OPERADORA**, na execução do objeto deste Contrato, realizará o tratamento dos dados pessoais de titularidade e responsabilidade da **CONTROLADORA**, agindo sempre em conformidade com a LGPD, com as instruções lícitas da **CONTROLADORA** e com as condições estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O tratamento de dados pela **OPERADORA** fica adstrito às finalidades específicas e legítimas detalhadas na tabela abaixo, obrigando-se a observar os princípios da finalidade, adequação e necessidade, tratando o mínimo de dados pessoais indispensáveis para o cumprimento de cada atividade.

Tabela de Atividades de Tratamento de Dados Pessoais

Atividade	Titular dos Dados	Dados Tratados	Finalidade / Base Legal	Período
Personalização física e eletrônica dos cartões	Clientes	Nome completo, CPF, Endereço completo, Telefone, Número da Conta Corrente/Poupança, Número do Cartão e dados de segurança (chip / tarja magnética)	Execução de Contrato (Art. 7º, V)	Durante o ciclo de produção do lote de cartões
Manuseio, envelopamento e expedição de cartões e materiais correlatos	Clientes	Nome completo, Endereço completo	Execução de Contrato (Art. 7º, V)	Durante o ciclo de manuseio e expedição do lote
Geração e envio de arquivos de retorno e conciliação para o CONTRATANTE	Clientes	Dados identificadores dos cartões personalizados e expedidos (ex: número do cartão, CPF, status da expedição)	Execução de Contrato (Art. 7º, V)	Durante o ciclo de processamento do arquivo de retorno
Exclusão segura dos arquivos recebidos e descarte de materiais de produção	Clientes	Todos os dados pessoais contidos nos arquivos recebidos e nos materiais descartados.	Cumprimento de obrigação contratual e dos princípios da LGPD.	Imediatamente após o processamento dos arquivos e o fechamento da produção diária

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado à **OPERADORA** utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a descrita na tabela acima, incluindo, mas não se limitando a, fins publicitários, comerciais próprios ou cessão a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual e responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A **OPERADORA** compromete-se a implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas robustas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em total conformidade com o Art. 46º da LGPD e com as melhores práticas de mercado (e.g., ISO 27001/27701).

Parágrafo Quinto: A **OPERADORA** declara que tem ciência dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete com a formulação e implantação de um Programa de Governança em Proteção de Dados consolidado, contemplando políticas, procedimentos e mecanismos de supervisão e mitigação de riscos para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados sob este Contrato, compatíveis com o seu porte, com o volume de suas operações e com a sensibilidade dos dados tratados.

Parágrafo Sexto: A **OPERADORA** garante que o acesso aos dados pessoais será restrito apenas aos seus profissionais que efetivamente necessitem das informações para a execução das atividades contratadas, observando o princípio do privilégio mínimo (*need-to-know*). Garante, ainda, que tais profissionais foram devidamente capacitados e estão sujeitos a obrigações de confidencialidade, bem como que utiliza mecanismos de autenticação e rastreabilidade que assegurem a individualização do responsável por cada acesso e operação de tratamento.

Parágrafo Sétimo: A **OPERADORA**, em seu nome e no de seus sócios, colaboradores e parceiros, compromete-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso, obrigação esta que perdurará mesmo após o término deste Contrato.

Parágrafo Oitavo: A **OPERADORA** se obriga a manter registro detalhado de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar por força deste Contrato.

Parágrafo Nono: A **OPERADORA** não poderá subcontratar terceiros (Suboperadores) para realizar qualquer parte do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTROLADORA**.

Parágrafo Décimo: Caso a **CONTROLADORA** autorize a subcontratação, a **OPERADORA** permanece integralmente responsável perante a **CONTROLADORA** por todos os atos e omissões do Suboperador. A **OPERADORA** se obriga a formalizar com o Suboperador um contrato escrito que imponha obrigações de proteção de dados pessoais em nível igual ou superior às estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **OPERADORA** compromete-se a auxiliar a **CONTROLADORA** a responder às requisições dos titulares de dados, conforme o Art. 18º da LGPD. Caso a **OPERADORA** receba diretamente uma solicitação de um titular, deverá comunicá-la integralmente à **CONTROLADORA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orientando o titular a direcionar sua requisição ao canal de atendimento da **CONTROLADORA**.

Parágrafo Décimo Segundo: A **OPERADORA** se compromete a cooperar plenamente com a **CONTROLADORA**, fornecendo informações para a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e disponibilizando, sempre que requisitado, documentos e evidências que comprovem sua conformidade com a LGPD e com as obrigações aqui pactuadas, sendo facultado à **CONTROLADORA** a realização de auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, em período previamente acordado entre as partes, mediante aviso prévio mínimo de 10 (dez) dias. Em caso de suspeita fundada de violação à

LGPD ou na ocorrência de um Incidente de Segurança, a auditoria poderá ser realizada de forma imediata, sem necessidade de aviso prévio, respeitadas as normas de segurança da **OPERADORA**.

Parágrafo Décimo Terceiro: Para os fins desta Cláusula, um Incidente de Segurança é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que comprometa a segurança dos dados pessoais, como acessos não autorizados, vazamentos, ou qualquer violação à LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto: A **OPERADORA** se obriga a comunicar a **CONTROLADORA** sobre qualquer Incidente de Segurança, tão logo tenha conhecimento e, impreterivelmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Décimo Quinto: A comunicação de que trata o parágrafo supra deverá ser completa, incluindo, no mínimo:

- I. A data e hora do Incidente e da ciência pela **OPERADORA**;
- II. A descrição da natureza e da categoria dos dados pessoais afetados;
- III. O número de titulares envolvidos;
- IV. As medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- V. A análise dos riscos relacionados ao incidente;
- VI. As medidas já adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os prejuízos.
- VII. Os dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da **OPERADORA** ou responsável pela comunicação; e
- VIII. Se a comunicação não ocorrer no prazo de 24 horas, os motivos detalhados da demora.

Parágrafo Décimo Sexto: Responsabilidade da **OPERADORA** – A **OPERADORA** será diretamente responsável por todos os danos, perdas e prejuízos, de natureza patrimonial ou moral, individual ou coletiva, que causar à **CONTROLADORA**, aos titulares de dados ou a terceiros em decorrência do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais de proteção de dados.

Parágrafo Décimo Sétimo: Obrigação de Indenizar – A **OPERADORA** compromete-se a buscar manter a **CONTROLADORA** indene e isenta de quaisquer condenações, multas (incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela **ANPD**), reclamações, ações judiciais, custos processuais e honorários advocatícios decorrentes de ato ou omissão da **OPERADORA**, de seus colaboradores ou de seus Suboperadores em violação à LGPD, às instruções lícitas da **CONTROLADORA** ou a esta Cláusula.

Parágrafo Décimo Oitavo: Direito de Regresso e Denúnciação da Lide – Caso a **CONTROLADORA** seja acionada judicial ou administrativamente por fato cujo nexo causal seja atribuível à **OPERADORA**, fica garantido à **CONTROLADORA** o direito de regresso e de solicitar a denúnciação da lide à **OPERADORA**, nos termos do Art. 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do dever de indenização aqui previsto.

Parágrafo Décimo Nono: A **OPERADORA** se compromete a não realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTROLADORA**. A autorização concedida pela **CONTROLADORA** não exime a **OPERADORA** da responsabilidade de garantir a conformidade da TID.

Parágrafo Vigésimo: Fica estabelecido que, na hipótese de a **OPERADORA** realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais para a execução das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais, a **OPERADORA** deverá, como requisito obrigatório e para fins de cumprimento da legislação aplicável, adotar os seguintes procedimentos: a) Utilizar um dos mecanismos de TID previstos no Art. 6º da Resolução 19/2024. b) No caso de utilização das Cláusulas Contratuais Padrão (CCPs) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a **OPERADORA** se compromete a celebrar um contrato com o agente de



tratamento de dados no exterior (terceira empresa) que seja compatível com o Anexo II da referida Resolução.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Para fins de comprovação da regularidade das transferências descritas no parágrafo supra, a **OPERADORA** deverá fornecer à **CONTROLADORA**, a qualquer tempo, cópia de todos os instrumentos contratuais celebrados com terceiros no exterior para fins de TID, bem como relatórios que comprovem a conformidade de tais transferências com a LGPD e a Resolução 19.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A **OPERADORA** reconhece que as cláusulas previstas neste instrumento contratual não substituem a sua obrigação de cumprir integralmente a legislação de proteção de dados do país de destino, caso esta seja mais restritiva que a brasileira.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Ao término da relação contratual, a **OPERADORA** deverá, conforme instrução da **CONTROLADORA**, cessar o tratamento, devolver todos os dados pessoais à **CONTROLADORA** e/ou realizar a exclusão segura e definitiva dos dados de seus sistemas, devendo apresentar evidências do procedimento. A retenção de dados só será permitida nas hipóteses legais que a exijam, devendo esta necessidade ser formalmente comunicada e justificada à **CONTROLADORA**.

Parágrafo Vigésimo Quarto: A **OPERADORA** responderá perante a **CONTROLADORA** e terceiros por quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causar em decorrência do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais de proteção de dados.

Parágrafo Vigésimo Quinto: As obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados estabelecidas nesta Cláusula perdurarão e subsistirão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto a **OPERADORA** mantiver, por qualquer motivo legal, a posse ou o acesso a dados pessoais originados desta relação contratual.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Todas as comunicações que versem sobre esta Cláusula deverão ser realizadas por escrito, impreterivelmente, através do e-mail: protecaodedados@banestes.com.br.

CLÁUSULA NONA: DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Em atendimento à Resolução CMN nº 4.893, de 26.02.2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, à Resolução BCB nº 85, de 08.04.2021, do Banco Central do Brasil - BACEN, à Circular nº 638, de 27.07.2021, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e à Resolução CVM nº 35, de 26.05.2021, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que dispõem sobre a Política de Segurança Cibernética e sobre os requisitos para a Contratação de Serviços de Processamento e Armazenamento de Dados e de Computação em Nuvem, obriga-se a CONTRATADA a cumprir a legislação e regulamentação em vigor para os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, neste ato, autoriza o acesso da CONTRATANTE e dos órgãos reguladores e autorreguladores aos dados e às informações a serem processados ou armazenados em relação ao objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deve assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados durante a prestação dos serviços, por meio de sua política de segurança e/ou cibersegurança e/ou política de resposta a incidentes. As políticas pertinentes, inclusive de provedores de serviços de tecnologia da informação utilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço, deverão ser disponibilizadas em sua íntegra à CONTRATANTE,



mediante termo de sigilo e confidencialidade em anexo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve comprovar a adesão às certificações exigidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deve apresentar no mínimo a certificação ISO/IEC 27001 com declaração de escopo que inclua os serviços a serem prestados, bem como a certificação PCI, caso o serviço contratado envolva o processamento ou armazenamento de dados de cartões em infraestrutura própria. Em caso de utilização de serviços de processamento e/ou armazenamento externos à CONTRATADA deverá apresentar as certificações do provedor do serviço quarteirizado para o escopo de utilização para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve comprovar à CONTRATANTE, por meio de relatórios de auditoria de empresa especializada, os procedimentos e os controles utilizados na prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve assegurar à CONTRATANTE acesso às informações e relatórios de gestão adequados ao monitoramento dos serviços prestados.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a observar a manutenção da identificação e da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes da CONTRATANTE por meio de controles físicos ou lógicos. Os procedimentos e configurações técnicas pertinentes, inclusive de provedores de serviços de tecnologia da informação utilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço, deverão ser disponibilizados em sua íntegra à CONTRATANTE, mediante termo de sigilo e confidencialidade em anexo.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deve assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do(s) CONTRATANTE(S) por meio de políticas de gestão de acesso a sistemas e controle de acesso físico. As políticas pertinentes, inclusive de provedores de serviços de tecnologia da informação utilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço, deverão ser disponibilizadas em sua íntegra à CONTRATANTE, mediante termo de sigilo e confidencialidade em anexo.

Parágrafo Oitavo: No caso da execução, por meio da internet, dos aplicativos implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA, com a utilização de recursos computacionais próprios, a CONTRATADA deve adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE Relatório de Monitoramento dos Serviços Prestados e/ou Acesso ao Painel de Monitoramento.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deve assegurar que o processamento e o armazenamento de dados do(s) CONTRATANTE(S) ocorram em instalações localizadas na lista de convênio para troca de informações com o Banco Central do Brasil disponibilizada de acordo com o comunicado do Banco Central do Brasil nº 31.999 ou em localidade autorizada previamente pelo Banco Central do Brasil. A lista de localidades nas quais podem ocorrer o processamento e armazenamento deverão ser disponibilizadas em sua íntegra à CONTRATANTE, mediante Termo de Sigilo e Confidencialidade em anexo.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deve assegurar à CONTRATANTE no caso de extinção do contrato:

- I. transferência dos dados ao novo prestador de serviços ou à CONTRATANTE;
- II. comprovar a exclusão dos dados, após a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos pelo novo prestador de serviços ou pela



CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados armazenados, processados e/ou gerenciados. Os procedimentos e configurações técnicas pertinentes, inclusive de provedores de serviços de tecnologia da informação utilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço, deverão ser disponibilizados em sua íntegra à CONTRATANTE, mediante termo de sigilo e confidencialidade em anexo.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que a CONTRATANTE poderá solicitar a adoção de medidas em decorrência de determinação dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA se obriga a notificar à CONTRATANTE sobre a intenção de subcontratação de serviços relevantes e não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato e Termo de Referência, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE permanentemente informada, mediante comunicação escrita, sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de 90 (noventa) dias, a intenção de alteração da denominação da empresa.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, a intenção de alteração dos países e das regiões onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados.

Parágrafo Décimo Oitavo: No caso de decretação de regime de resolução da CONTRATANTE pelo Banco Central do Brasil, a CONTRATADA se obriga a:

- I. conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso que estejam em poder da CONTRATADA;
- II. notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a empresa CONTRATADA interromper a prestação de serviços, com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
 - a) a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução;
 - b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA deve permitir o acesso dos órgãos reguladores e autorreguladores aos contratos e aos acordos firmados, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores estejam



cientes de que devem obedecer às boas práticas de segurança cibernética e da informação e as cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Todos os documentos descritos na LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO devem ser atualizados anualmente, devendo ser apresentados à CONTRATADA, a fim de garantir o cumprimento dos requisitos de segurança cibernética e da informação exigidos pelos órgãos reguladores ao longo de toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA prestará durante o contrato garantias de materiais e serviços.

- I. A CONTRATADA prestará ao BANCO garantia integral contra quaisquer defeitos de fabricação que os materiais/serviços ofertados venham a apresentar, incluindo avarias ocorridas durante o transporte até os locais de entrega especificados neste Termo, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo BANESTES;
- II. A garantia inclui a substituição dos materiais defeituosos no prazo estabelecido para a entrega normal dos cartões, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas/danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas;
- III. O plástico do cartão deverá ter garantia mínima de 05 anos;
- IV. Constatando-se que a avaria dos materiais/serviços decorreu de mau uso ou negligência de prepostos da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** do Contrato, que será liberado de acordo com as condições previstas neste instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Terceiro: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá acompanhar o início da vigência do Contrato e abranger um período de 60 (sessenta) dias após o término deste instrumento.

Parágrafo Quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Quinto: No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo: O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização desta.

Parágrafo Nono: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo: Somente será aceito apólice em sua forma original emitido por empresa seguradora. A carta fiança em sua forma original emitido por instituição financeira, e no caso de caução em dinheiro por depósito em conta do BANESTES. Em hipótese alguma será aceito qualquer tipo de garantia on-line.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) OU SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

É de obrigação da CONTRATADA a observância ao SLA de prestação de serviços conforme indicado nas Especificações Técnicas – Anexo I.1, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar os cartões e demais materiais solicitados com prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo.

Parágrafo Segundo: CARTÃO EMERGENCIAL - A CONTRATADA deverá estar apta para confeccionar cartões emergenciais com prazo de entrega de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento do arquivo.

Parágrafo Terceiro: Os cartões e materiais entregues deverão estar em conformidade com as especificações técnicas determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: No eventual descumprimento dos dispostos nesta cláusula, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes penalidades, por ocorrência:

- a) Multa correspondente a 3% (três por cento) do valor total das notas fiscais/faturas de serviços pagas no mês anterior para os serviços prestados, conforme contratado.
- b) Em caso de reincidência, a multa estipulada será recalculada com elevação em 1% (um por cento), a cada reincidência, sempre sobre o montante das notas pagas no mês anterior, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Quinto: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



Parágrafo Sexto: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à primeira e cobrados diretamente.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por esta devidos o montante das multas aplicadas, referentes ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, desde que seja previamente notificada pela CONTRATANTE após constatada a ocorrência. A notificação poderá ser realizada por e-mail ou correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP, DA ANTICORRUPÇÃO, DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO GUIA DE CONDUTA ÉTICA

A CONTRATADA declara, com a assinatura deste Contrato, que conhece e observa, em suas atividades e em especial neste Contrato, as normas nacionais e internacionais, essas últimas quando aplicáveis, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Anticorrupção, (adiante denominadas “Legislação”), dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei dos Crimes de “Lavagem de Dinheiro” (Lei nº 9.613/1998), a Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016), e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA também declara, com a assinatura deste contrato, que teve conhecimento dos seguintes regimentos da CONTRATANTE: Guia da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (disponível em: <<https://www.banestes.com.br/institucional/pdf/guia-pld-ftp.pdf>>) e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP (disponível em: <<https://www.banestes.com.br/institucional/pdf/politica-pld-ftp.pdf>>), da Cartilha de Anticorrupção (disponível em: <https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/esg/cartilha_anticorruptao.pdf>) e do Guia de Conduta Ética (disponível em: <https://www.banestes.com.br/institucional/pdf/guia_de_conduta_etica.pdf>). Dessa forma, compromete-se a cumpri-los fielmente, no que lhe for aplicável, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, durante a execução do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A fim de dar cumprimento às diretrizes da PLD/FTP a respeito do “Conheça seus Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados”, a CONTRATADA se compromete a adotar ao menos uma das seguintes providências, preferencialmente nesta ordem:

- I. Abrir ou comprovar que já possui cadastro e/ou conta corrente no BANESTES, na qual serão transitados, preferencialmente, os valores relativos ao presente Contrato;
- II. Na impossibilidade de abrir conta corrente no BANESTES, enviar os documentos relativos ao cadastro inclusive dos seus sócios.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara, ainda, que não se encontra, assim como seus sócios, administradores e colaboradores, direta ou indiretamente:

- I. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;



- III. Suspeita de práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, por qualquer entidade governamental;
- IV. Sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na “Legislação” citada nesta Cláusula, assim como o descumprimento de quaisquer das declarações que tiver prestado nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A violação da “Legislação” a que alude a presente Cláusula será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, em seus anexos e na legislação em vigor, a prática de quaisquer atos contrários à “Legislação” a que alude esta Cláusula poderá ser objeto de apuração interna e/ou denúncia à Autoridade Competente, observando-se o devido processo legal.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas neste Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo (www.portaldatransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade), nos termos da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DO SIGILO

A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste Contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, todavia, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros a prestação de alguns serviços necessários ao cumprimento deste Contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, como única responsável pelo fiel cumprimento dos serviços perante a CONTRATANTE, bem como pelo sigilo e confidencialidade das informações que lhe tenham sido repassadas pela CONTRATANTE em razão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros quaisquer informações da CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE efetuará, sob exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo verificar se no seu desenvolvimento está sendo cumprido o Contrato, bem como autorizar os pagamentos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.



Parágrafo Primeiro: A fiscalização atuará até o término deste Contrato e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, inclusive quanto a terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas / Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO

Observado o procedimento previsto para rescisão no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes (RSFB), constituem motivo para rescisão as previsões constantes no próprio Regulamento (RSFB), bem como:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de obrigações e/ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato;
- III. A subcontratação ou a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, quando não atendidas as condições de habilitação ou sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o disposto neste Contrato;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando for o caso;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- IX. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- X. A prática de atos lesivos à Administração Pública ou que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do SFB, direta ou indiretamente;
- XI. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado, quando for o caso;
- XII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nos casos relacionados na cláusula anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, que deve ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, e seus efeitos se iniciam a partir da data da comunicação escrita sobre a decisão definitiva de rescisão, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Terceiro: A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE pode ser aplicada sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB:

- I. Advertência;
- II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:
 - a) No caso de inexecução parcial do Contrato, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor global estimado atualizado do Contrato;
 - b) No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado atualizado do Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso III do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA se esta:

- I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro: As sanções a que se refere esta cláusula devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas conforme o inciso II do caput desta Cláusula serão calculadas conforme previsão do instrumento convocatório ou Contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, de forma a manter atualizados os cadastros exigidos por lei.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/

CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade), nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Parágrafo Oitavo: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do RSFB;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, quando essa for exigida;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- VI. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Parágrafo Terceiro: Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.



Parágrafo Quarto: No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais em razão desta contratação, estes serão pagos pela CONTRATANTE aos custos de aquisição regularmente comprovados.

Parágrafo Quinto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sétimo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Oitavo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados em eventual matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DADOS DA OUVIDORIA GERAL

Os contatos com a OUVIDORIA GERAL do BANESTES, quando necessários, dar-se-ão pelo telefone 0800-7270030 ou pelo e-mail: ouvidoriageral@banestes.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o processo de Licitação (Pregão Eletrônico) nº 005/2026 - E-Docs nº 2025-LMQB7. Nos casos omissos, aplicar-se-á ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes, publicado em 29/06/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, ressalvado, entretanto, à CONTRATANTE, se lhe convier, optar pelo foro de domicílio da CONTRATADA.

Vitória/ES, datado conforme último registro eletrônico de assinatura.

C O N T R A T A N T E

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Conforme registros eletrônicos de assinatura)

C O N T R A T A D A

EMPRESA

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO II.1

**MODELO DA RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE A CONTRATADA MANTÉM
PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

À CONTRATANTE

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, à CONTRATANTE, por intermédio do seu representante legal abaixo indicado, que mantém para cumprimento do contrato nº _____, os estabelecimentos (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas) abaixo relacionados:

Descrever: Nome do estabelecimento, CNPJ, inscrição municipal, endereço, telefone.

1)
2)
3)
4)
5)
6)
7)
8)
9)
10)

A CONTRATADA se compromete a informar à CONTRATANTE, imediatamente, eventual baixa ou criação de estabelecimento prestador utilizado para cumprimento do contrato.

Vitória (ES), conforme registro eletrônico de assinatura.

EMPRESA

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO II.2

**MODELO DA DECLARAÇÃO PARA NÃO RETENÇÃO DE CSLL, COFINS E PIS/PASEP
EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL
(Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459/2004)**

À CONTRATANTE,

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, DECLARA, à CONTRATANTE, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas, empresa de pequeno porte, microempresário individual ou equiparados - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Vitória (ES), datado conforme registro eletrônico de assinatura do contrato.

EMPRESA

(Conforme registro eletrônico de assinatura do contrato)

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO II.3

MODELO DA DECLARAÇÃO E COMPROMISSO REFERENTE À IDENTIFICAÇÃO E À QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)

Ao(s) CONTRATANTE(S): **[preencher com razão social da(s) empresa(s) do Sistema Financeiro Banestes contratantes na contratação]**

[Preencher com nome completo ou razão social], sito na **[transcrever denominação adequada: residência profissional (se pessoa física) ou sede (se pessoa jurídica)]**, sob o endereço **[preencher com o endereço completo da residência profissional ou sede]**, e inscrito no **[transcrever denominação adequada: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) / Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)]**, sob o número **[preencher número do CPF ou do CNPJ]**, apresenta esta DECLARAÇÃO formal ao(s) CONTRATANTE(S), comprometendo-se a fornecer, de maneira proativa e conforme solicitado pelo(s) CONTRATANTE(S) durante a contratação, todas as informações necessárias para garantir a plena conformidade às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), incluindo, entre outras, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998; a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019; e os normativos do Banco Central do Brasil e de demais entidades fiscalizadoras/regulamentadoras às quais as partes da presente contratação estejam submetidas. Para isso, a CONTRATADA estabelece o compromisso de apresentar ao(s) CONTRATANTE(S) a seguinte lista abrangente de dados e informações atualizados, bem como quaisquer outros que venham ser exigidos pelas normativas aplicáveis:

Pessoa Física

1. Nome completo
2. Data de Nascimento
3. Naturalidade
4. Nacionalidade
5. Estado civil
6. Nome da mãe
7. Número do documento de identificação e órgão expedidor
8. CPF
9. Nome e CPF do cônjuge ou estrangeiro
10. Endereço completo
11. Telefone com DDD
12. Endereço eletrônico
13. Ocupação profissional
14. Entidade para o qual trabalha com CNPJ
15. Rendimentos
16. Situação patrimonial
17. Assinatura do cliente

Pessoa Jurídica

1. Denominação ou razão social
2. Atividade principal



3. Data de constituição da Empresa
4. Nome dos controladores diretos
5. CPF ou CNPJ dos controladores diretos
6. Indicação se os controladores diretos são PEPs
7. Nome e CPF dos administradores
8. Nome e CPF dos procuradores
9. Inscrição no CNPJ
10. Endereço completo
11. Número do telefone com DDD
12. Endereço eletrônico
13. Faturamento médio mensal dos últimos 12 meses
14. Situação patrimonial
15. Porte da empresa
16. Assinatura do cliente

1.1 A CONTRATADA, mediante este ato, autoriza o tratamento e monitoramento dos dados - inclusive dos dados pessoais, se for o caso - apresentados ao(s) CONTRATANTE(S) para cumprimento de previsões legais e/ou regulamentares referentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.

1.2 A CONTRATADA declara ter plena ciência e conhecimento dos procedimentos de monitoramento e tratamento em questão, dispostos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP, publicada no site do banco, seção Relação com Fornecedores.

1.3 A CONTRATADA assume total responsabilidade pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas.

Vitória (ES), datado conforme registro eletrônico de assinatura do contrato.

EMPRESA

(Conforme registro eletrônico de assinatura do contrato)

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO II.4

MODELO DO TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE - TERCEIROS

Número do Contrato	Nome da Contratada
CNPJ	Vigência
Objeto Contratado	

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, sito na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78; , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 57.109.073/0001-33, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco "A", 5º andar, Salas 512, 513 e 514, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361 daqui por diante denominado(as) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede naCEP....., representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final também assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº _____, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para uso e proteção das informações confidenciais e sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES - Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
- II. Informação Pública: informação que pode ou deve ser divulgada a todos, desde empregados, estagiários e terceiros até clientes e público externo em geral, sem causar danos à organização. A divulgação deve respeitar as regras padrão de direitos autorais.
- III. Informação Confidencial: informação estratégica, cuja divulgação é limitada a pessoas restritas e autorizadas. Caso seja divulgada indevidamente, pode causar sério impacto de privacidade, imagem, financeiro, legal ou operacional aos objetivos estratégicos da organização ou pode representar um risco à sobrevivência da organização.
- IV. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.
- V. Ciclo de Vida da Informação: etapas de tratamento pelas quais a informação pode passar desde sua criação até sua destruição ou descarte, incluindo a criação e o descarte.
- VI. ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Órgão regulador e fiscalizador para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - Para os fins deste TERMO, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, dados pessoais de clientes e colaboradores, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela CONTRATANTE, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

Parágrafo Segundo: As INFORMAÇÕES serão identificadas à CONTRATADA por meio da expressão “confidencial” e/ou “reservada”.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a CONTRATANTE se manifeste expressamente a respeito.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do CONTRATO PRINCIPAL que possui junto à CONTRATANTE, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela CONTRATANTE

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá dispensar às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente ou indiretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL. As INFORMAÇÕES devem ser reveladas apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

Parágrafo Sétimo: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas àquelas informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – no 13.709/2018, aos quais a CONTRATADA terá acesso estão salvaguardados pela referida Lei e devem, especialmente, ser tratados de forma confidencial, observando-se os preceitos da legislação e as obrigações assumidas contratualmente, inclusive no que tange a sua forma de proteção, utilizando dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a manter sigilo de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que venham a ser repassados pela CONTRATANTE, em virtude do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as partes, mantendo as informações seguras e confidenciais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da CONTRATANTE sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a dar ciência à direção, empregados e agentes que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações, podendo firmar com os mesmos acordos formais por escrito visando à formalização da ciência destes em relação às respectivas responsabilidades no que concerne ao sigilo a ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA permanecerá como fiel depositária das informações reveladas em função deste TERMO.

- I. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente à CONTRATANTE, bem como todas e quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento;
- II. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, quando não mais for necessária a manutenção dessas INFORMAÇÕES, com prévia consulta à CONTRATANTE, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao CONTRATO PRINCIPAL, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.



Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabilizará por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, devendo listar quais INFORMAÇÕES e dados pessoais serão repassadas.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, inclusive dados pessoais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, até o limite de 48 horas, a ocorrência de incidentes desta natureza, bem como adotar as providências cabíveis, visando à mitigação dos danos, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Fica expressamente proibido que a CONTRATADA se pronuncie em nome da CONTRATANTE perante órgão da Administração Pública Direta e Indireta, perante a imprensa ou qualquer pessoa física ou jurídica, sem a aquiescência prévia, escrita e expressa da administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até a expiração do Ciclo de Vida das INFORMAÇÕES a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, a ser definida pelo Gestor da Informação, ou até que estas venham a se tornar de domínio público.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer INFORMAÇÕES que possam ter sido divulgadas durante a vigência do CONTRATO PRINCIPAL celebrado, antes mesmo da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, por ação ou omissão, devidamente comprovada, pela CONTRATADA, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, possibilitará a imediata aplicação de penalidades, conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. A CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, estará sujeita à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA INCOMUNICABILIDADE - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste TERMO ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - As disposições do presente TERMO não implicam em qualquer licença à CONTRATADA de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo das INFORMAÇÕES.

Parágrafo Terceiro: Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A qualquer tempo e sob qualquer motivo a CONTRATANTE terá o direito de acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços objeto do CONTRATO PRINCIPAL, bem como às informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;
- II. A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
- III. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento configura mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia, nem afetando os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a CONTRATADA, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.
- IX. Quando solicitada, a CONTRATADA deve fornecer informações sobre a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comerciais, de acordo com a regulamentação da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Vitória/ES, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, datado conforme registro eletrônico de assinatura do contrato principal.

CONTRATANTE



BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Conforme registros eletrônicos de assinatura)

C O N T R A T A D A

EMPRESA

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome completo: _____

CPF: _____



ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA TABELA DE PRECIFICAÇÃO (ANEXO VII)

1. Da Proposta Comercial

Será declarada vencedora a empresa participante que apresentar oferta de MENOR VALOR global, após somados os valores individuais dos insumos para os grupos de cartões, ponderados pelas respectivas estimativas de produção, e que atender às exigências fixadas no Edital quanto à Proposta e à Habilitação.

A Proposta Comercial deve ser apresentada, anexada em campo próprio do sistema, através do **Modelo de Proposta Comercial** (Anexo IV) e da **Tabela de Precificação** (Anexo VII) devidamente preenchidos e assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente.

2. Valores Máximos Admitidos

Não serão aceitos valores por insumo acima dos valores máximos apresentados na tabela de Valores Unitários Máximos Por Insumo, conforme a seguir. Estes valores estão representados na coluna I, linhas 52 a 113, da Tabela de Precificação.

VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS, POR INSUMO

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
1	PVC (PADRÃO ISO) - ACABAMENTO LAMINAÇÃO BRILHO	R\$ 0,94
2	PVC (PADRÃO ISO) - ACABAMENTO FOSCO	R\$ 0,96
3	PVC COLORIDO (PADRÃO ISO)	R\$ 1,18
4	PVC HOLOLAM COR BRANCA	R\$ 3,79
5	PVC HOLOLAM COLORIDO	R\$ 4,90
6	PERSONALIZAÇÃO - ALTO RELEVO - FRENTE	R\$ 0,97
7	PERSONALIZAÇÃO - SEM RELEVO (GRAFIX) - FRENTE	R\$ 0,94
8	PERSONALIZAÇÃO - SEM RELEVO (GRAFIX) - VERSO	R\$ 0,94
9	PERSONALIZAÇÃO – DoD – FRENTE	R\$ 1,43
10	PERSONALIZAÇÃO – DoD – VERSO	R\$ 1,43
11	PAINEL DE ASSINATURA - MONOCROMIA	R\$ 0,16
12	PAINEL DE ASSINATURA - POLICROMIA	R\$ 0,18
13	IMPRESSÃO SEM RELEVO (GRAFIX) NO PAINEL ASSINATURA - para estampa	R\$ 0,44
14	IMPRESSÃO BAIXO RELEVO NO PAINEL ASSINATURA - para o CVV	R\$ 0,39
15	MARCA HOLOGRÁFICA "VISA" PREMIUM	R\$ 0,66
16	MARCA HOLOGRÁFICA	R\$ 0,53
17	OVERLAY - VERSO CARTÃO	R\$ 0,14
18	OVERLAY - FRENTE CARTÃO	R\$ 0,14
19	TARJA MAGNÉTICA COMUM (PRETA) PERSONALIZADA COM GRAVAÇÃO DE DADOS	R\$ 0,08
20	TARJA MAGNÉTICA ESPECIAL (QUALQUER COR - NÃO PRETA) PERSONALIZADA C/ GRAVAÇÃO DE DADOS	R\$ 0,14
21	CHIP PRATEADO 8K - COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$ 3,95



22	CHIP DOURADO 8K - COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$ 3,72
23	MINI CHIP (6 CONTATOS) 8K COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$ 3,48
24	CHIP 16K COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$ 4,14
25	CHIP DDA (PARA CARTÕES CONTACTLESS DUAL INTERFACE) COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$ 4,84
26	ANTENA RADIOFREQUÊNCIA - RFID (PARA CARTÕES CONTACTLESS DUAL INTERFACE) – INLAY TRANSPARENTE	R\$ 0,84
27	ANTENA RADIOFREQUÊNCIA - RFID (PARA CARTÕES CONTACTLESS DUAL INTERFACE)	R\$ 0,78
28	ETIQUETA AUTOADESIVA DE DESBLOQUEIO - MONOCROMIA	R\$ 0,07
29	ETIQUETA AUTOADESIVA DE DESBLOQUEIO - POLICROMIA	R\$ 0,09
30	CARTA-BERÇO - FOLDER	R\$ 1,23
31	CARTA-BERÇO - LÂMINA	R\$ 0,48
32	FOLHETO INFORMATIVO (A4) - MONOCROMIA (valor por pág. Impressa)	R\$ 0,21
33	FOLHETO INFORMATIVO (A4) - POLICROMIA (valor por pág. Impressa)	R\$ 0,25
34	FOLHETO INFORMATIVO (A5) - MONOCROMIA (valor por pág. Impressa)	R\$ 0,16
35	FOLHETO INFORMATIVO (A5) - POLICROMIA (valor por pág. Impressa)	R\$ 0,19
36	IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM FOLHETOS INFORMATIVOS (valor por pág. Impressa)	R\$ 0,38
37	ENVELOPE DE PAPEL (SEM JANELA) POLICROMIA - 175 x 175 mm	R\$ 1,08
38	ENVELOPE DE PAPEL (COM JANELA) - MONOCROMIA - 114 x 229mm	R\$ 0,75
39	ENVELOPE DE PAPEL (COM JANELA) - POLICROMIA - 114 x 229mm	R\$ 0,82
40	ENVELOPE DE PAPEL (SEM JANELA) - MONOCROMIA - 114 x 229mm	R\$ 0,59
41	ENVELOPE DE PAPEL (SEM JANELA) - POLICROMIA - 114 x 229mm	R\$ 0,76
42	ENVELOPE PARDO DE ENCAMINHAMENTO AO BANESTES 229 X 162mm	R\$ 0,84
43	ETIQUETA DE ENDEREÇAMENTO PARA ENVELOPE SEM JANELA	R\$ 0,39
44	IMPRESSÃO NO ENVELOPE SEM JANELA PARA ENDEREÇAMENTO (valor por pág. impressa)	R\$ 0,33
45	KIT BRAILLE - PADRÃO BANCÁRIO (porta-cartão + carta-berço + envelope)	R\$ 57,76
46	MANUSEIO E MATERIAIS PARA EXPEDIÇÃO - ENDEREÇAMENTO AGÊNCIAS BANESTES	R\$ 0,67
47	MANUSEIO E MATERIAIS PARA EXPEDIÇÃO - ENDEREÇAMENTO CLIENTE	R\$ 0,68
48	AGILIZAÇÃO COM ENVIO VIA SEDEX	R\$ 62,29
49	PVC COLORIDO 0,13 (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$ 2,76
50	PERSONALIZAÇÃO – DoD – VERSO (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$ 1,86
51	ANTENA RFID - INLAY METAL CORE HEAVYLAM (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$ 279,77
52	MARCA HOLOGRÁFICA "VISA" PREMIUM (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$ 1,25
53	OVERLAY - VERSO CARTÃO (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$ 0,44
54	OVERLAY - FRENTE CARTÃO (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$ 0,44
55	TARJA MAGNÉTICA COMUM (PRETA) PERSONALIZADA COM GRAVAÇÃO DE DADOS (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$ 0,36
56	CHIP DDA (PARA CARTÕES CONTACTLESS DUAL INTERFACE COM HEAVYLAM) COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$ 6,35
57	WELCOME KIT - CAIXA RÍGIDA (caixa, lâmina, berços e montagem)	R\$ 82,05
58	WELCOME KIT - PORTA-CARTÃO ESTEIRA	R\$ 14,75
59	ENVELOPE COEX BOLHA - 33X42cm	R\$ 6,75
60	ETIQUETA DE ENDEREÇAMENTO PARA ENVELOPE BOLHA	R\$ 0,47



61	MANUSEIO E EXPEDIÇÃO DO WELCOME KIT (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$ 4,68
62	TRANSPORTE DOS INSUMOS PARA AGÊNCIA & CORREIOS	R\$ 4,73

3. Instruções de Preenchimento da Tabela de Precificação

3.1 Preencher obrigatoriamente as seguintes células, destacadas em amarelo:

a) As células de identificação da empresa proponente (C13:H17, C20:H23);

► Identificação da Proponente

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone(s):	
Email:	

► Identificação do Representante da Proponente

Nome completo:	
Cargo:	
Nº Documento:	
CPF:	

b) As células da emissão da proposta (J14, K14 e M14), preenchendo local, data e mês;

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

de de 2026.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):

c) As células H52:H113, da coluna “Valor Unitário”, com o valor unitário proposto para cada um dos 62 itens relacionados. Os valores propostos que ultrapassarem os máximos estipulados serão automaticamente grifados em vermelho, para que sejam reavaliados dentro das condições de participação estipuladas no Edital;

INSUMOS		Estimativa Produção em 5 anos:	
Nº	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Máximo
01	PVC (PADRÃO ISO) - ACABAMENTO LAMINAÇÃO BRILHO		R\$ 0,94
02	PVC (PADRÃO ISO) - ACABAMENTO FOSCO		R\$ 0,96
03	PVC COLORIDO (PADRÃO ISO)		R\$ 1,18
04	PVC HOLOLAM COR BRANCA		R\$ 3,79
05	PVC HOLOLAM COLORIDO		R\$ 4,90
06	PERSONALIZAÇÃO - ALTO RELEVO - FRENTE		R\$ 0,97
07	PERSONALIZAÇÃO - SEM RELEVO (GRAFX) - FRENTE		R\$ 0,94
08	PERSONALIZAÇÃO - SEM RELEVO (GRAFX) - VERSO		R\$ 0,94
09	PERSONALIZAÇÃO - DoD - FRENTE		R\$ 1,43



3.2 Após o preenchimento dos campos obrigatórios, serão apresentados automaticamente nas células J114:R114, os preços por unidade de cartão calculados para cada grupo de cartão, considerando os insumos previstos para utilização em cada grupo.

3.3 Os preços unitários por grupo (J114:R114) devem obedecer às condições máximas de contratação expostas na tabela logo abaixo (I117:R121).

		TOTAL	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G7	G8	G9
CONDIÇÕES MÁXIMAS DE CONTRATAÇÃO	Produção Estimada em 5 anos ¹	1.077.300	300	10.000	40.000	180.000	48.000	492.000	300.000	3.500	3.500
	Peso de Ponderação ¹	100,00%	0,03%	0,93%	3,71%	16,71%	4,46%	45,67%	27,85%	0,32%	0,32%
	Máximo Valor Unitário	-	7,68	7,81	13,84	12,18	R\$ 8,20	R\$ 14,65	R\$ 18,92	406,66	R\$ 406,66
	Máximo Valor GLOBAL ²	R\$ 17,59									

3.3.1 Caso o Valor Global proposto (I123 e C26) supere o Máximo Valor Global (I121), a célula será destacada em vermelho, indicando ao proponente que sua proposta não atende às condições do Edital.

- O Máximo Valor Global (I121) é calculado a partir da soma dos valores máximos individuais de cada grupo (J120:R120), considerando apenas os insumos previstos para cada grupo, ponderados pelas respectivas estimativas de produção apresentadas nas células J118:R118.
- O Valor Global Proposto (I123 e C26) é calculado a partir da soma dos valores individuais propostos de cada grupo (J114:R114), considerando apenas os insumos previstos para cada grupo, ponderados pelas respectivas estimativas de produção apresentadas nas células J118:R118, conforme fórmula a seguir:

VALOR UNITÁRIO GLOBAL PROPOSTO = [(G1 x 0,03%) + (G2 x 0,93%) + (G3 x 3,71%) + (G4 x 16,71%) + (G5 x 4,46%) + (G6 x 45,67%) + (G7 x 27,85%) + (G8 x 0,32%)+ (G9 x 0,32%)]

*Onde: G = preço total unitário do produto final de cada Grupo, constante na Tabela de Precificação.

3.4 Não serão aceitas propostas com campos de preenchimento obrigatório vazios.

Nota 1: Para obter a planilha a ser preenchida, o licitante deverá acessar a publicação do Edital disponibilizada em

<https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/editais_pregao.html>.

Nota 2: A Tabela de Precificação (ANEXO VII), devidamente preenchida, deverá ser apresentada como Anexo junto com a Proposta Comercial (ANEXO IV), servindo como Memória de Cálculo.



ANEXO IV**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
(papel timbrado da licitante)

Apresentamos nossa proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES**, referente ao PE nº. 005/2026.

1. DADOS DA EMPRESA

Nome da empresa proponente:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
e-mail:	Telefone:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:

2. PROPOSTA

A seguir, apresentamos a nossa proposta, exibindo: os valores unitários para cada insumo, os valores por grupo de cartões e em seguida o Valor Unitário Global Proposto, acompanhado da Tabela de Precificação - Anexo VII, preenchida e assinada.

VALORES UNITÁRIOS, POR INSUMO

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
1	PVC (PADRÃO ISO) - ACABAMENTO LAMINAÇÃO BRILHO	R\$
2	PVC (PADRÃO ISO) - ACABAMENTO FOSCO	R\$
3	PVC COLORIDO (PADRÃO ISO)	R\$
4	PVC HOLOLAM COR BRANCA	R\$
5	PVC HOLOLAM COLORIDO	R\$
6	PERSONALIZAÇÃO - ALTO RELEVO - FRENTE	R\$
7	PERSONALIZAÇÃO - SEM RELEVO (GRAFIX) - FRENTE	R\$
8	PERSONALIZAÇÃO - SEM RELEVO (GRAFIX) - VERSO	R\$
9	PERSONALIZAÇÃO – DoD – FRENTE	R\$
10	PERSONALIZAÇÃO – DoD – VERSO	R\$
11	PAINEL DE ASSINATURA - MONOCROMIA	R\$
12	PAINEL DE ASSINATURA - POLICROMIA	R\$
13	IMPRESSÃO SEM RELEVO (GRAFIX) NO PAINEL ASSINATURA - para estampa	R\$
14	IMPRESSÃO BAIXO RELEVO NO PAINEL ASSINATURA - para o CVV	R\$
15	MARCA HOLOGRÁFICA "VISA" PREMIUM	R\$
16	MARCA HOLOGRÁFICA	R\$
17	OVERLAY - VERSO CARTÃO	R\$
18	OVERLAY - FRENTE CARTÃO	R\$
19	TARJA MAGNÉTICA COMUM (PRETA) PERSONALIZADA COM GRAVAÇÃO DE DADOS	R\$
20	TARJA MAGNÉTICA ESPECIAL (QUALQUER COR - NÃO PRETA) PERSONALIZADA C/ GRAVAÇÃO DE DADOS	R\$



21	CHIP PRATEADO 8K - COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$
22	CHIP DOURADO 8K - COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$
23	MINI CHIP (6 CONTATOS) 8K COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$
24	CHIP 16K COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$
25	CHIP DDA (PARA CARTÕES CONTACTLESS DUAL INTERFACE) COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$
26	ANTENA RADIOFREQUÊNCIA - RFID (PARA CARTÕES CONTACTLESS DUAL INTERFACE) – INLAY TRANSPARENTE	R\$
27	ANTENA RADIOFREQUÊNCIA - RFID (PARA CARTÕES CONTACTLESS DUAL INTERFACE)	R\$
28	ETIQUETA AUTOADESIVA DE DESBLOQUEIO - MONOCROMIA	R\$
29	ETIQUETA AUTOADESIVA DE DESBLOQUEIO - POLICROMIA	R\$
30	CARTA-BERÇO - FOLDER	R\$
31	CARTA-BERÇO - LÂMINA	R\$
32	FOLHETO INFORMATIVO (A4) - MONOCROMIA (valor por pág. Impressa)	R\$
33	FOLHETO INFORMATIVO (A4) - POLICROMIA (valor por pág. Impressa)	R\$
34	FOLHETO INFORMATIVO (A5) - MONOCROMIA (valor por pág. Impressa)	R\$
35	FOLHETO INFORMATIVO (A5) - POLICROMIA (valor por pág. Impressa)	R\$
36	IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS EM FOLHETOS INFORMATIVOS (valor por pág. Impressa)	R\$
37	ENVELOPE DE PAPEL (SEM JANELA) POLICROMIA - 175 x 175 mm	R\$
38	ENVELOPE DE PAPEL (COM JANELA) - MONOCROMIA - 114 x 229mm	R\$
39	ENVELOPE DE PAPEL (COM JANELA) - POLICROMIA - 114 x 229mm	R\$
40	ENVELOPE DE PAPEL (SEM JANELA) - MONOCROMIA - 114 x 229mm	R\$
41	ENVELOPE DE PAPEL (SEM JANELA) - POLICROMIA - 114 x 229mm	R\$
42	ENVELOPE PARDO DE ENCAMINHAMENTO AO BANESTES 229 X 162mm	R\$
43	ETIQUETA DE ENDEREÇAMENTO PARA ENVELOPE SEM JANELA	R\$
44	IMPRESSÃO NO ENVELOPE SEM JANELA PARA ENDEREÇAMENTO (valor por pág. impressa)	R\$
45	KIT BRAILLE - PADRÃO BANCÁRIO (porta-cartão + carta-berço + envelope)	R\$
46	MANUSEIO E MATERIAIS PARA EXPEDIÇÃO - ENDEREÇAMENTO AGÊNCIAS BANESTES	R\$
47	MANUSEIO E MATERIAIS PARA EXPEDIÇÃO - ENDEREÇAMENTO CLIENTE	R\$
48	AGILIZAÇÃO COM ENVIO VIA SEDEX	R\$
49	PVC COLORIDO 0,13 (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$
50	PERSONALIZAÇÃO – DoD – VERSO (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$
51	ANTENA RFID - INLAY METAL CORE HEAVYLAM (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$
52	MARCA HOLOGRÁFICA "VISA" PREMIUM (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$
53	OVERLAY - VERSO CARTÃO (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$
54	OVERLAY - FRENTE CARTÃO (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$
55	TARJA MAGNÉTICA COMUM (PRETA) PERSONALIZADA COM GRAVAÇÃO DE DADOS (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$
56	CHIP DDA (PARA CARTÕES CONTACTLESS DUAL INTERFACE COM HEAVYLAM) COM PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA, FRESAGEM E COLAGEM NO PVC	R\$
57	WELCOME KIT - CAIXA RÍGIDA (caixa, lâmina, berços e montagem)	R\$
58	WELCOME KIT - PORTA-CARTÃO ESTEIRA	R\$
59	ENVELOPE COEX BOLHA - 33X42cm	R\$



60	ETIQUETA DE ENDEREÇAMENTO PARA ENVELOPE BOLHA	R\$
61	MANUSEIO E EXPEDIÇÃO DO WELCOME KIT (PARA CARTÕES COM HEAVYLAM)	R\$
62	TRANSPORTE DOS INSUMOS PARA AGÊNCIA & CORREIOS	R\$

VALORES UNITÁRIOS DO CARTÃO, POR GRUPO

Descrição	Valor unitário
GRUPO 1 - Cartões sem bandeira, sem chip (somente tarja), sem painel de assinatura, endereçados ao Banestes.	R\$
GRUPO 2 - Cartões sem bandeira, sem chip (somente tarja), endereçados ao Banestes.	R\$
GRUPO 3 - Cartões com bandeira externa, com chip e contactless, endereçados ao Banestes.	R\$
GRUPO 4 - Cartões com bandeira própria Banescard, com chip, endereçados ao Banestes.	R\$
GRUPO 5 - Cartões com bandeira própria Banescard, sem chip (somente tarja), endereçados ao Banestes.	R\$
GRUPO 6 - Cartões com bandeiras Banescard e externa, com chip, com contactless, endereçados ao Banestes.	R\$
GRUPO 7 - Cartões com bandeiras Banescard e externa, com chip, com contactless, destinados aos endereços dos clientes.	R\$
GRUPO 8 - Cartões com bandeiras Banescard e Externa, em material híbrido (PVC/Metal – Heavy Lam), c/ chip, c/ contactless, destinados aos endereços dos clientes.	R\$
GRUPO 9 - Cartões com bandeiras Banescard e Externa, em material híbrido (PVC/Metal – Heavy Lam), c/ chip, c/ contactless, endereçados ao Banestes.	R\$

VALOR UNITÁRIO GLOBAL PROPOSTO*: R\$ _____, ____ (por extenso).

*Correspondente à fórmula: $VUGP = [(G1 \times 0,03\%) + (G2 \times 0,93\%) + (G3 \times 3,71\%) + (G4 \times 16,71\%) + (G5 \times 4,46\%) + (G6 \times 45,67\%) + (G7 \times 27,85\%) + (G8 \times 0,32\%) + (G9 \times 0,32\%)]$. Onde G = preço total unitário do produto final de cada Grupo, constante na Tabela de Precificação.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Prazo mínimo: 90 dias).

Nota 1: O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo a “valor unitário” do item em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

Nota 2: Ainda que o campo tenha como nome “valor unitário”, o valor a ser cadastrado no sistema como proposta de preço, e que será utilizado para efeito de lances, deverá ser o Valor Unitário Global Proposto, calculado com base nos valores unitários dos insumos e impacto nos grupos de cartões.

Nota 3: Em observância ao já disposto nos itens 11.7 e 11.11 deste Edital, o valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais deverá considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas (centavos), de modo que os valores unitários estejam compatíveis com o valor global ofertado.

Nota 4: Caso ao final da disputa de lances, o valor global final ofertado ocasione, em qualquer item, em um valor unitário fracionado em mais de duas casas decimais, o valor global da proposta final deverá ser ajustado para considerar os valores unitários de cada item com apenas suas duas primeiras casas decimais.



Nota 5: Os quantitativos estimados constituem mera previsão, de modo que os CONTRATANTES não estão obrigados a realizá-los em sua totalidade. O valor global estimado é meramente para fins de disputa e não corresponde à garantia de solicitações mínimas. Dessa forma, não cabe à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

Nota 6: A Tabela de Precificação (ANEXO VII), devidamente preenchida, deverá ser apresentada como Anexo junto com a Proposta Comercial (ANEXO IV), servindo como Memória de Cálculo.

3. DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal 01	
Nome:	CPF:
e-mail:	Cargo/Função:
Documento de Outorga de poderes:	

Representante Legal 02 (opcional)	
Nome:	CPF:
e-mail:	Cargo/Função:
Documento de Outorga de poderes:	

4. DADOS DO PREPOSTO

Nome:	CPF:
e-mail:	Telefone:
Endereço:	

5. FATURAMENTO MÉDIO MENSAL (Preenchimento OPCIONAL) - Informação poderá ser solicitada como dado complementar durante convocação para assinatura do contrato.

FATURAMENTO MÉDIO MENSAL DA EMPRESA NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES
Dados para registro de acompanhamento cadastral de todos fornecedores.
R\$

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Preenchimento OPCIONAL) - Informação poderá ser solicitada como dado complementar durante convocação para assinatura do contrato.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO - PREFERENCIALMENTE BANESTES (Conta necessariamente vinculada ao CNPJ da pessoa jurídica contratada)
--

Banco:	
Titular:	
Conta Corrente:	Agência:

DECLARAÇÕES:

- I. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos.
- II. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- III. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e quaisquer tributos inerentes ao objeto relativo a este procedimento licitatório.

[Localidade] _____, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA

(Assinatura do representante legal da sociedade empresária)

Nome legível: _____

CPF: _____



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E NÃO
CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MENOR**

(Razão social e qualificação do licitante/contratado), através de representante legal que ao final assina e se identifica, declara para os devidos fins, que:

1. Conhece o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes e declara estar de acordo com a íntegra dos seus termos e condições;
2. Não se encontra inserida em nenhuma das proibições de licitar e contratar com o Sistema Financeiro Banestes previstas nos artigos 38 e 44 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e nos artigos 15 e 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes;
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, não havendo fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Não existe pedido ou processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial em nome desta empresa e que o contrato pode ser automaticamente rescindido caso tal venha a ocorrer;
5. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
6. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Localidade] _____, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA

(Assinar e preencher nome legível e CPF)

Nome legível: _____

CPF: _____



ANEXO VI

SUGESTÃO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL
(papel timbrado da licitante - apresentação junto à proposta de habilitação – se for o caso)

Ref.: PE 005/2026 - Prestação de Serviços de Confecção de Cartões

Em atendimento às exigências de Qualificação Técnica do Edital de Pregão Eletrônico n. 005/2026, declaramos, sob as penas da Lei, que as instalações (“sites”) de personalização da PROPONENTE estarão localizadas em Território Nacional durante toda a execução do contrato.

[Localidade] _____, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome completo: _____

CPF: _____

